

BOLETIM INFORMATIVO

SESIE

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XXII

São Paulo, 30 de março de 1990

Nº 526

As empresas associadas estarão reunidas em Assembléia Geral Ordinária dia 04 de abril de 1990, para deliberação sobre o Relatório e Contas da diretoria do Sindicato, referentes ao exercício de 1989. Circular comunicando a reunião foi expedida ao mercado, contendo edital de convocação, documentos contábeis e exemplar do Relatório para prévio conhecimento do corpo associativo da entidade.

Apartir de 1º de abril de 1990, o Sindicato contará com nova Assessoria Jurídica, recentemente contratada. A prestação de serviços de advocacia, abrangendo as áreas trabalhista, fiscal e tributária, estará a cargo do escritório especializado França, Maranhão, Nunes Pereira e Vella.

Será realizado em Paris-França, no período de 28 a 31 de maio de 1990, a 7ª Semana Internacional de Marketing de Seguros, sob o patrocínio do Comitê Europeu de Seguros. Várias teses serão discutidas, todas elas com base no tema central do encontro. Programa e demais informações sobre o evento estão à disposição dos interessados na Secretaria do Sindicato.

Em edições anteriores, divulgamos os trabalhos de autoria de juizes e advogados que participaram do Encontro dos Tribunais de Alçada do Brasil sobre o tema "Contrato de Seguro", realizado em São Paulo no período de 26 a 29 de outubro de 1989. O temário discutido nas oito sessões técnicas, e suas conclusões, constam de relatório que reproduzimos na seção Diversos deste Boletim Informativo, para melhor análise das teses debatidas na ocasião.

Com base em informações de 76 companhias, a Fenaseg apurou que a arrecadação de prêmios emitidos em janeiro de 1990, atingiu a soma de NCz\$ 6.886.361,778,00.

Vveja nesta edição, seção Setor Sindical de Seguros, a posição adotada pela diretoria da Fenaseg em relação ao Plano Brasil Novo. A Circular do órgão federativo que trata do assunto, expõe as idéias que constituiriam as linhas gerais de um projeto de normatização. Não tem cunho oficial nem definitivo. Sua divulgação, diz o documento, tem caráter apenas informativo, no propósito de que as companhias de seguros conheçam e avaliem a orientação dos estudos em curso. Esclarece, ainda, a Circular que a Fenaseg continuará em contato com as autoridades, pondo todo empenho para que haja solução rápida para os problemas decorrentes do Plano de Estabilização Econômica.



NOTICIÁRIO - (1)

Informações gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-5)

- Custo de Apólice
- Instalações de Sprinklers
- Plano Brasil Novo
- Relatório e Balanço Geral - 1989

PODER JUDICIÁRIO - (1-5)

Jurisprudência - Todos os Ramos

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-4)

CNSP - Resoluções nºs 001, 002,
003 e 004/90

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-4)

- Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro
- VIII Congresso Mundial da AIDA

ESTUDOS E OPINIÕES - (1-2)

O Nascimento do GATS

CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS - (1-4)

Encontro dos Tribunais de Alçada sobre
"Contrato de Seguro" - Relatório

DIVERSOS - (1)

Seguro contra Riscos Diversos - Licitação
da Prefeitura Municipal de São Paulo

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1)

Ineditoriais

IMPRENSA - (1-10)

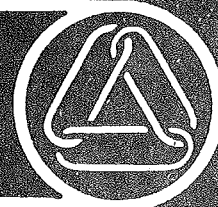
Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-19)

Resoluções de órgãos técnicos



- * Desde o dia 20 do findante mês, não serão aceitos os Pedidos de Adiantamento de Indenizações e Honorários (PAIH). Com a extinção do PAIH, consequentemente os sinistros pagos a partir de 01.03.90, terão suas recuperações concedidas em BTNF. Tal procedimento foi recomendado pelo Conselho de Representantes do Convênio de Seguro de DPVAT e acolhido pela presidência da Fenaseg (CONV-DPVAT-SIN-141/90).
- * O Ministro da Fazenda concedeu autorização para operar em Seguros do Ramo Vida e Planos de Previdência Privada Aberta às seguintes seguradoras: - **ARBI Seguros S.A.**, com sede em Porto Alegre - RS (Portaria nº 34, de 07.03.90 - Diário Oficial da União de 15.03.90). - **Companhia FININVEST de Seguros**, com sede em Curitiba - PR (Portaria nº 33, de 07.03.90 - Diário Oficial da União de 15.03.90) - **AUREA Seguros S.A.**, com sede no Rio de Janeiro - RJ (Portaria nº 36, de 07.03.90 - Diário Oficial da União de 15.03.90).
- * O Ministério do Trabalho aprovou normas relativas a tramitação dos processos de multas administrativas e de verificação de débitos para com o F.G.T.S.. A medida consta da Portaria Ministerial nº 3.059, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 15.03.90.
- * Encontra-se implantado, na **SUL AMÉRICA UNIBANCO Seguradora S.A.**, o "SISTEMA DE BUSCA AUTOMÁTICA" na sua sede de Telex da Matriz e da Filial de São Paulo, cujo indicativo passou a ser 11 - 26347 UNSE - BR.
- * Cancelada a autorização concedida à **LIDERANÇA Seguradora S.A.**, com sede em São Paulo, por motivo de incorporação à **PANAMERICANA de Seguros S.A.**, conforme Portaria do Ministro da Fazenda nº 16, de 13.02.90 - Diário Oficial da União de 02.03.90.
- * Por motivo de incorporação à **FINASA Seguradora S.A.**, o Ministro da Fazenda cancelou a autorização concedida à **Finasa Previdência Privada S.A.**, através da Portaria Ministerial nº 231, de 29 de dezembro de 1989 (Diário Oficial da União de 21.03.90).
- * Está autorizada a operar em Seguros do Ramo Vida e Plano de Previdência Privada Aberta a **NOTRE DAME Seguradora S.A.**, com sede em São Paulo, conforme Portaria do Ministro da Fazenda nº 32, de 07.03.90 (Diário Oficial da União de 21.03.90).
- * A **RURAL Seguradora S.A.** incorporou a **MONTEBRÁS Seguradora S.A.**, conforme Portaria nº 27, de 13.03.90 (Diário Oficial da União de 15.03.90) que inclui nos objetivos da incorporadora as operações em Seguros do Ramos Elementares.
- * A **NOROESTE Seguradora S.A.** comunica que o sr. José Cássio Pinto Cortez assumiu o cargo de Diretor Comercial a partir do corrente mês.
- * A Sucursal da **YORKSHIRE-CORCOVADO Companhia de Seguros**, no Rio de Janeiro, comunica o número de seu Telefax (021) 262-5877.
- * O presidente do Comitê Permanente de Assuntos Jurídicos e Econômicos da Federação Interamericana de Empresas de Seguros publicou informações referentes aos resultados de pesquisa sobre indicadores macroeconômicos e de seguro nos países membros da FIDES. A pesquisa foi realizada em 1988, da qual recebemos um exemplar que incorporamos à nossa biblioteca.
- * Cessado o regime de Direção Fiscal na ex-**VOX Seguradora S.A.**, atual **NOVA YORK Companhia de Seguros**. É o que dispõe a Susep através da Portaria nº 16, de 09.03.90, publicada no Diário Oficial da União de 14.03.90.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



Rio de Janeiro, 13 de março de 1990

CIRCULAR
FENASEG-069/90

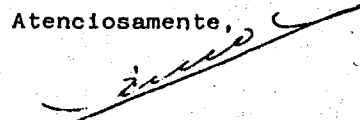
Ref.: CUSTO DE APÓLICE

Para efeito da Tabela de Custo de Apólice aprovada pela Resolução CNSP nº 8, de 14.12.82, deverá ser considerado o Maior Valor de Referência (MVR) vigente em 01 de março do corrente ano, conforme abaixo:

PRÊMIO EM NCz\$		CUSTO DE APÓLICE EM NCz\$
Acima de:	Até:	
-	263,83	26,38
263,83	527,66	52,77
527,66	1.055,32	79,15
1.055,32	2.110,64	105,53
2.110,64	5.276,60	158,30
5.276,60	10.553,20	211,06
10.553,20	-	263,83

Esta Tabela foi atualizada com base no MVR fixado pela Portaria SEPLAN nº 49 de 28.02.90, e publicada no D.O.U. de 01.03.90 e o art. 1º da Resolução CNSP 004/90 de 06.03.90.

Atenciosamente,


Rubens dos Santos Dias
Presidente

800812
RSD/ev

SEGUROGARANTE

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX - FNES (021) 34505
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SÍMILE): (021) 220-0046.



CIRCULAR
FENASEG-072/90

Rio de Janeiro, 21 de março de 1990.

Ref.: Instalações de Sprinklers - Emprego de solda elétrica em tubos e conexões.

Transcrevemos abaixo para conhecimento do mercado e divulgação às firmas projetistas e instaladoras de sistemas de sprinklers, resolução da CEICA a respeito do assunto em referência.

"A Comissão Especial de Instalação de Chuveiros Automáticos - CEICA - durante reunião realizada em 07.03.90, decidiu admitir o emprego de solda elétrica em tubulações de sprinklers desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a. As peças a serem soldadas devem estar devidamente preparadas para tal (cortes em chanfro e apara de rebarbas);
- b. As características metalúrgicas das peças ou conexões a serem soldadas permitam tal método;
- c. O tubo e as conexões a serem soldadas devem ter diâmetro nominal mínimo de 50 mm (2");
- d. Tratando-se de derivações ou ramificações devem ser empregadas luvas para solda, com corte em "boca de lobo", ou tubos com comprimento de 15 cm ou menos (tocos), igualmente cortados em "boca de lobo", e rosqueados na outra extremidade. As derivações terão diâmetro nominal mínimo de 50mm (2");
- e. As reduções para diâmetros inferiores a 50mm devem ser feitos com conexões rosqueadas;
- f. Os cortes, tanto no tubo principal quanto nas derivações, devem ser feitos de modo que as peças assim preparadas se ajustem perfeitamente, não oferecendo possibilidade de penetração de solda ou escória no interior dos tubos;
- g. As soldas devem ser efetuadas somente na bancada e em posições que permitam fazer devidamente, a limpeza interior dos tubos e conexões (retirada de resíduos de corte e escória de solda) e
- h. Conexões onde são colocados os sprinklers, diretamente ou através de pequenas extensões de tubos, sempre devem ser do tipo rosca".

Atenciosamente,

Antonio
Antonio Marcos Vargas de Oliveira
Superintendente Técnico


FAÇA SEGURO

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELFX - FNES (021) 34505
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - FAX (FAC-SIMILE): (021) 220-0046.



Rio de Janeiro, 23 de março de 1990

CIRCULAR
FENASEG-075/90

PLANO BRASIL NOVO

Eliminar a hiperinflação para que a economia do País recupere condições de sadio crescimento - esse é o objetivo maior do Plano Brasil Novo.

Para tanto, nele se institui em sua principal vertente, a política monetária, rígido controle dos meios de pagamento, a partir de corte drástico do excesso de liquidez gerado pelo mercado financeiro.

Essa política monetária está montada sobre dois pilares: uma nova moeda, o cruzeiro; bloqueio de ativos financeiros, em cruzados novos. Isso torna pré-condição essencial distinguir, no universo das obrigações pecuniárias dos agentes econômicos, as que serão exequíveis em cruzeiros e as que serão exequíveis em cruzados. Em função dessa nítida linha divisória será determinado, é óbvio, o nível de liquidez, em cruzeiros, doravante adequado ao funcionamento normal da economia.

Como todos os demais segmentos da economia, o mercado de seguros também carece de uma exata e rápida definição das moedas em que serão exequíveis as obrigações oriundas de suas operações, estas marcadas no entanto por características que em verdade as singularizam no universo das relações econômicas.

Nos contactos com as autoridades federais, havidos desde o início de vigência do Plano, a FENASEG não só pôs em relevo o imperativo de uma definição das moedas com eficácia liberatória para as obrigações operacionais do seguro, como também a necessidade de assistência financeira às sociedades seguradoras. Estas, com seus ativos financeiros bloqueados, vão enfrentar problemas de liquidez. A solução mais indicada é a da liberação de tais ativos, em montante compatível com o volume das indenizações, benefícios e reembolsos de despesas de assistência médico-hospitalar. Outra alternativa é a da assistência financeira através de instrumentos e mecanismos de provimento de recursos, sob caução dos ativos bloqueados.

A Diretoria da FENASEG espera e acredita que ainda esta semana haverá uma decisão do Governo Federal, emanada das autoridades que administram a execução do Plano.

Estudos preliminares, na esfera da SUSEP e com participação da FENASEG, foram realizados em caráter tentativo, com vistas a montagem de um esboço de normas de aplicação do Plano Brasil Novo ao setor de seguros.

./.


FAÇA SEGURO

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX - FNES (021) 34505
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SIMILE): (021) 220-0046.



.2.

As idéias adiante expostas constituiriam as linhas gerais de um projeto de normatização. Não têm cunho oficial nem definitivo. Sua divulgação, aqui, tem índole apenas informativa, no propósito de que as companhias de seguros conheçam e avaliem a orientação dos estudos em curso.

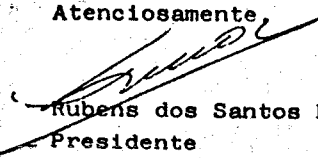
As idéias em cogitação são as que se detalham a seguir.

1. Todos os valores inerentes às operações de seguro contratadas em moeda nacional a partir de 16 de março de 1990 deverão ser expressos em cruzeiros.
2. Os sinistros decorrentes de apólices contratadas até 16 de março de 1990 que vierem a ocorrer após aquela data, terão as respectivas indenizações pagas em cruzeiros.
 - 2.1. Os sinistros ocorridos anteriormente a 16 de março de 1990, pendentes de liquidação naquela data, poderão ser pagos em cruzados novos.
3. Os prêmios vincendos após 16 de março de 1990 deverão ser pagos em cruzeiros.
 - 3.1. Não se aplica o disposto no caput deste item aos prêmios já recolhidos em cruzados novos até o início de vigência de fatura circular da SUSEP.
4. Os contratos de seguro poderão conter cláusula de atualização monetária na forma do disposto na Resolução nº 12/89 de 21.07.89, do Conselho Nacional de Seguros Privados.
 - 4.1. Os prêmios, importâncias seguradas e demais valores inerentes a contratos de seguro em vigor em 16 de março de 1990, com cláusula de reajuste monetário, permanecem sujeitos a atualização segundo a variação do índice de preços pactuado entre as partes.

A FENASEG continuará em contato com as autoridades, pondo todo empenho para que haja solução rápida para os problemas financeiros e normativos inerentes à aplicação do Plano Brasil Novo ao setor.

Tão logo as tenhamos, novas informações serão transmitidas às associadas.

Atenciosamente,


Rubens dos Santos Dias
Presidente

F-900169
RSD/ev


FAÇA SEGURO

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELFX - FNES (021) 34505
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SIMILE): (021) 220-0046.

CIRCULAR - SSP
PRESI - 008/90

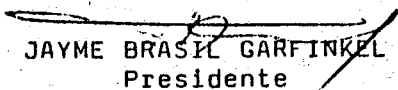
22 de março de 1990


RELATÓRIO E BALANÇO GERAL - 1989

Em observância a dispositivos estatutários e legislação vigentes, convidamos as empresas associadas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se, na sede do Sindicato, dia 04 de abril de 1990, às 10:30 horas em primeira convocação e, no mesmo dia e local, em segunda e última convocação às 11:00 horas, a fim de deliberarem sobre o Relatório e Contas da Diretoria da entidade, referentes a 1989, conforme cópia do Edital de Convocação em anexo.

Para prévio conhecimento do quadro associativo, juntamos cópias do Relatório e das Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício de 1989, e encarecemos, com agradecimentos, a presença de seus representantes na citada Assembléia.

Atenciosamente,


JAYME BRASIL GARFINKEL
Presidente


P. Especial
Anexos: citados.



JURISPRUDÊNCIA

0390/AC, I TAC, 320,698

RAMO: TODOS

TEMA: A INCIDÊNCIA DA
CORREÇÃO MONETÁRIA NOS
PRÊMIOS E INDENIZAÇÕES
PERTINENTES AO CONTRATO
DE SEGURO.

PARTE: PRIMEIRA

EMENTA: TODA AÇÃO QUE OBJETIVE A RECOMPOSIÇÃO DE UM PATRIMÔNIO DESFALCADO, É PERTINENTE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA QUE ESTE PERMANEÇA COM SUA EXPRESSÃO ECONÔMICA REAL, NÃO SE JUSTIFICANDO, DESTA FORMA, A NÃO APLICAÇÃO DA LEI À HIPÓTESE DOS AUTOS.

É IRRELEVANTE QUE A APÓLICE NÃO CONTENHA CLÁUSULA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E, POUCO IMPORTA, HOJE, SE TENHA HAVIDO OU NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. A CORREÇÃO MONETÁRIA É DEVIDA POR FORÇA DE LEI E, NÃO SE TRADUZ EM CONDENAÇÃO, MAS ANTES EM SIMPLES ATUALIZAÇÃO.

COMENTÁRIO: A correção monetária no seguro foi instituída pela Lei 5488 de 27 de agosto de 1968 cujo texto, além de determinar a atualização da indenização também estabelecia que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) fixaria os prazos e condições necessárias à sua aplicação e execução. No entanto, somente após 16 anos é que o aludido Conselho se dignou a fixar tais prazos e condições para aplicação daquele dispositivo legal, emitindo a Resolução 01/85, publicada no Diário Oficial da União, em 06.02.85, mas que teria vigência efêmera, porquanto logo seria substituída pela Resolução 05/85 (D.O.U. de 13.09.85).

Esta Resolução, além de praticamente repetir os princípios da Lei 5488, determinando a incidência da correção monetária em todas as indenizações de cunho securitário e adiantamentos efetuados (excetuando-se apenas aquelas decorrentes de apólices contratadas em moeda estrangeira Art. 5º), estabeleceu que essa obrigação seria atendida juntamente com a indenização, independentemente de notificação ou interpelação judicial e de uma só vez (Art. 3º), obrigando também o ressegurador, o co-segurador e o retrocessionário, na proporção de suas responsabilidades (Art. 2º). De outro turno, ficou claro no artigo primeiro que o termo inicial da incidência da correção monetária se daria por ocasião do aviso de sinistro, tomando como parâmetro os índices das então ORTN's.

../.

Sobrevindo o Plano Cruzado e a eliminação teórica da inflação, essas essas disposições tiveram sua eficácia suspensa, sendo reativadas após, por intermédio de uma resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados, a de nº 11, que reafirmava, em seu artigo primeiro, a plena vigência da Resolução 05, excluía de sua abrangência os contratos indexados de que falaremos a frente, e estabelecia o critério de cálculo para as apólices firmadas antes de 1º de março de 1987, ou seja, durante o congelamento determinado pelo fracassado Plano de Estabilização Econômica do governo federal.

Assim, em resumo, à exceção dos seguros indexados e daqueles em moeda estrangeira, em todos os demais passou a incidir correção monetária a partir do aviso do sinistro efetuado pelo segurado.

O seguro indexado, por outro lado, nasceu do disposto no art. 1º do Decreto Lei nº 2322 de 26.02.87 que "descongelou" a economia e facultou a formação de contratos com cláusula de reajuste automático, desde que vinculados às Obrigações do Tesouro Nacional (OTN's), isto é, os valores da apólice não seriam fixados em cruzados, mas em um certo número desse padrão monetário.

Nessas circunstâncias, o mesmo Conselho Nacional de Seguros Privados através da Resolução 09 de 04.06.87, instituiu a apólice de seguro vinculada às OTN's, estabelecendo o valor do prêmio, da indenização, do cosseguro, do resseguro e da retrocessão. Assim, a importância segurada seria corrigida automaticamente a partir do início da vigência da apólice (art. 3º) e da data do sinistro no que diz respeito à indenização (art. 3º/§1º).

Portanto, se chegou a duas formas de contratação de seguro:

- a) nos contratos comuns, a correção monetária teria seu termo inicial a partir do momento em que o segurado ou seu corretor avisasse a seguradora do sinistro;
- b) nos contratos indexados e portanto firmados em OTN's, a indenização deveria ser atualizada automaticamente a partir do sinistro, não tendo a data do aviso relevância neste aspecto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO nº 320.698, da comarca de SÃO PAULO, sendo apelante BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, apelada VIAÇÃO POÁ LTDA. e interessados ETERNO DE MORAES NETTO e PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.:

A C O R D A M. em Segunda Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

I- Tratam os autos de uma ação de indenização por acidente de trânsito, decorrente de colisão de veículos.

A respeitável decisão, cujo relatório se adota, julgou procedente a ação, determinando, ainda, que a denunciada Brasil Companhia de Seguros Gerais pagará à denunciante Viação Poá Ltda. a importância de Cr\$ \$ 10.000,00, acrescida de juros e correção monetária contados também de julho de 1981 (data em que a autora de sembolsou a importância a indenizar).

Inconformada recorre a Seguradora, alegando não ter resistido ao pedido da autora ou a obrigação de cumprir integralmente o compromisso decorrente do contrato de seguro firmado, não se justificando, desta forma, a sua condenação em importância maior do que a estabelecida no contrato de seguro de reembolso, representada por juros e correção monetária.

Recebido o recurso tempestivamente interposto, foi ofertada a resposta, subindo os autos a este Tribunal. Está anotado o preparo.

É o Relatório.

II- A questão referente a aplicação da correção monetária em matéria de seguros não é nova.

Com efeito, antes da promulgação de qualquer legislação sobre o assunto, o Supremo Tribunal Federal teve o ensejo de denegar a correção monetária no caso de mora no pagamento por parte da seguradora, alegando a i

..//.

nexistência de lei sobre a matéria e considerando naque a época, o caráter excepcional da correção monetária que não admitiria interpretação ou aplicação extensiva ou a nalógica.

Diante das hesitações da jurisprudência, cou be ao legislador tomar a iniciativa de determinar a cor reção monetária da indenização quando não paga a tempo . A decisão do legislador visou evitar que a demora no pa gamento pudesse prejudicar o segurado, incentivando as seguradoras a protelar as suas liquidações na hipótese de sinistro. A primeira medida visou especialmente os casos de seguros obrigatórios, constando no § 2º, do art. 20 , do Dec. 60.459, de 13.3.67 que regulamentou o Decreto--Lei 73.

~~Foram suscitadas dúvidas quanto à imposição da~~ correção monetária das indenizações mediante simples de creto do Poder Executivo e o Conselho Nacional de Seguros Privados elaborou um projeto de lei sobre a matéria que foi por ele aprovado e encaminhado ao Poder Executi vo pela Resolução 15/68. O referido projeto se transfor mou na Lei 5.488 de 27.8.68.

Como se vê, não passou desapercibido ao legis lador o problema e, não há como se negar a validade do princípio, pois o mesmo exerce incontestável poder de in timidação, levando as seguradoras a liquidarem rapidamente os sinistros mediante o pagamento das indenizações devi das imediatamente após a apuração do valor das mesmas.

Não se nega que o valor do bem segurado cons titui o primeiro limite à obrigação do segurador, já que a especulação é incompatível com a instituição do seguro.

Assim, no seguro de quantia em dinheiro, impõe -se o respeito ao teto fixado pelas partes, ou seja, exis te um máximo ressarcível que limita o ressarcimento. Con tudo, ao contrário, no que respeita às oscilações monetá rias subseqüentes ao sinistro, tais considerações não mais poderiam aplicar-se porque no atraso da liquidação do sinistro não pode redundar prejuízo do beneficiário , pois o seguro é a transferência do risco para o segurador que se obriga a recolocar o segurado na situação em que se encontrava antes da ocorrência.

../. .

Sensível a toda esta realidade, motivado, sobretudo, pelo desejo de restabelecer o desequilíbrio de terminado pela inflação que, vinha, inclusive, acarretando do désprestígio ao Poder Judiciário, em boa hora, houve por bem o legislador editar a Lei nº 6.899/81 dispendo que a correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial (art. 1º).

Portanto, toda ação que objetive a recomposição de um patrimônio desfalcado, é pertinente a atualização monetária para que este permaneça com sua expressão econômica real, não se justificando, desta forma, a não aplicação da Lei à hipótese dos autos.


É irrelevante que a apólice não contenha cláusula de correção monetária e, pouco importa, hoje, se tenha havido ou não cumprimento da obrigação. A correção monetária é devida por força de lei e, não se traduz em condenação, mas antes em simples atualização.

No caso, se a ré denunciante foi condenada a pagar indenização corrigida, o reembolso a que está obrigada a denunciada também deve ser corrigido.

Ante o exposto, negam provimento ao recurso, para que seja mantida a respeitável decisão nos seus exatos termos.]

Presidiu o julgamento o Juiz RENAN LOTUFO (com voto) e dele participou o Juiz ROQUE KOMATSU.

São Paulo, 29 de fevereiro de 1984.



BRUNO NETTO

Relator



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 001/90

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições contidas nos arts. 8º e 9º da Lei nº 6.435, de 15.07.77, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.296, de 21.11.86, e na Resolução CNSP nº 10/84, de 11.09.84, e o que consta do Processo CNSP nº 002/90, de 23.02.90,

R E S O L V E U:

Art. 1º - Aprovar a transformação da PREVINASA - PREVIDÊNCIA NACIONAL DE SEGURIDADE E AMPARO, sociedade civil aberta de previdência privada, sem fins lucrativos, em SAU - PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., sociedade comercial, sob a forma de sociedade anônima, com fins lucrativos.

Art. 2º - A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), fica autorizada a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 06 de março de 1990.


JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 002/90

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 8º da Lei nº 6.435, de 15.07.77, do art. 7º do Decreto nº 81.402, de 23.02.78, e o que consta do Processo CNSP nº 035/89, de 21.12.89,

R E S O L V E U:

Art. 1º - Dar nova redação ao item 46 das "Normas Reguladoras do Funcionamento das Entidades Abertas de Previdência Privada", aprovadas pela Resolução CNSP nº 33/89, de 28.12.89:

"46 - Nos carregamentos especificados nestas normas, não serão consideradas as despesas patrimoniais referentes a investimentos, bem como a contribuição filantrópica, a que se refere o artigo 33 da Lei nº 6.435/77."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 06 de março de 1990


JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 14.03.90

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 003/90

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 32, inciso XII, do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, do § 1º do art. 1º da Resolução CNSP nº 07/89, de 31.03.89, e o que consta do Processo CNSP nº 23/89, de 19.10.89,

R E S O L V E U:

Art. 1º - Autorizar o INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL (IRB) a transferir à FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (FUNENSEG), recursos no montante equivalente a 440.644,41 (quatrocentos e quarenta mil, seissentos e quarenta e quatro vírgula quarenta e um) Bônus do Tesouro Nacional - BTN's, provenientes das retenções acumuladas no IRB, sob o título "Comissões de Corretagem de Seguros Vultosos", para reforço do Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro (FDES).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 06 de março de 1990.


JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 004/90

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 029/89, de 23.10.89,

RESOLVEU:

Art. 1º - Para efeito da Tabela de Custo de Apólice aprovada pela Resolução CNSP nº 08, de 14.12.82, deverá ser considerado o Maior Valor de Referência (MVR) vigente em 01 de março do corrente ano.

Parágrafo único - Os novos valores, expressos em cruzados novos, fixados em decorrência do estabelecido neste artigo permanecerão fixos até que se cumpra o disposto no art. 2º desta Resolução.

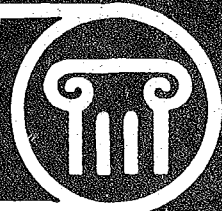
Art. 2º - A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) encaminhará ao CNSP proposta de nova Tabela de Custo de Apólice, disciplinando a forma e periodicidade de seu reajuste.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 06 de março de 1990.


JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 14.03.90



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7638

São Paulo, 31 de Março de 1990.

Boletim nº 006/90

RECADO DO PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

Dr. José Sollero Filho

HOJE E AGORA

A economia brasileira é um organismo em estado de choque.

"Choque" semelhante ao nosso foi aplicado em 1948 na Alemanha. Em bora lá grande parte da indústria tivesse sido destruída, e reinas se uma terrível desilusão pelo resultado da guerra, a verdade é que a capacidade de trabalho dos alemães e os bilhões de dólares injetados pelo Plano Marshal, levaram a resultados positivos, que esperamos se verifiquem também entre nós.

E também está em crise o nosso setor. O patrimônio das seguradoras e corretoras foi "congelado". Há grande dificuldade na renovação de seguros ou emissão de apólices novas. Responsabilidades assumi das antes de 15 de março estão em curso. Os resultados favoráveis da atividade de seguros provêm em grande parte de aplicações finan ceiras e só com reservas liberadas podem cumprir suas obrigações.

Tudo isto está a requerer uma contribuição nossa ao Governo para por termo a essas anormalidades, e para que o "choque" produza me lhoras acentuadas na economia o que desejamos e esperamos.

Parece-me que no momento, o recomendável é que as seguradoras, cor retoras, segurados, IRB e SUSEP aprofundem seus contactos com o Poder Dirigente para por termo a essa situação. E procurem pensar mais no mercado de que nos seus interesses particulares e colabo rem para a indicação de homens competentes, honestos e capazes pa ra os cargos oficiais de direção do seguro nacional.

Melhor é prevenir do que remediar, diz a sabedoria popular.

Cardialmente,

Sollero



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7638

CENTRO DE ENSINO - CURSOS 1990

I - CURSOS REGULARES

- | | |
|--|--|
| 01 - Curso Seguro Transportes Nacionais / Internacionais | - Matrículas Abertas |
| 02 - Curso Seguro Incêndio | - Matrículas Abertas |
| 03 - Curso Seguro Lucros Cessantes | - Matrículas Abertas |
| 04 - Curso Gerente Téc. de Seguros | - Inscrição p/ Sel. Matrículas Abertas |
| 05 - Curso Prep. à Prova Habilitação P/ Corretor - Res. 029/89 | - Matrículas a.c 02/04 . |

II - CURSOS À DISTÂNCIA

- | | |
|--|------------------------------------|
| 01 - 19º Curso Básico de Seguros | - Matrículas Abertas até 30/03 |
| 02 - Curso Seguro Transportes Nacionais/Internacionais | - Matrículas Abertas 20/03 à 20/04 |
| 03 - Curso Seguro Pessoas | - Matrículas Abertas 20/03 à 20/04 |
| 04 - Curso Seguro Automóveis | - Deu Início 22/03 |
| 05 - Curso Seguro Incêndio | - Início 23/03 |
| 06 - 18º Curso Básico de Seguros | - Início 20/03 |

São Paulo, 29/03/90

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIA DO SEGURO - FUNENSEG

CENTRO DE ENSINO

CURSO PREPARATÓRIO DE COMISSÁRIO DE AVARIAS

O Curso que o mercado segurador estava aguardando.

Clientela: Comissário de Avarias com registro provisório, vistoriadores, reguladores, liquidadores de sinistros, agentes marítimos, engenheiros navais e outros.

Inscrições: 02 a 07/05 - para os Comissários de Avarias com registro provisório;
08 a 14/05 - demais candidatos.

Informações

Rua São Vicente, 181 - Bela Vista
CEP.01314 - São Paulo - SP
Fone. 35-3140 / 35-3149

AIDA-ASSOCIATION INTERNATIONALE DE DROIT DES ASSURANCES

SECÇÃO BRASILEIRA

PRESIDÊNCIA

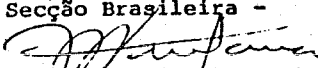
São Paulo, 13 de Março de 1990.

Ref.: VIII Congresso Mundial da AIDA-Associação Internacional de Direi
to do Seguro-Copenhagen-Dinamarca - 18 a 22 de Junho de 1990

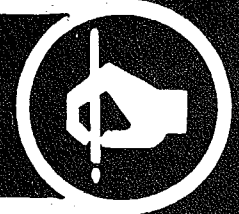
- 1 - Tenho a satisfação de informar a V.Sª a realização do Congresso acima mencionado.
- 2 - Permito-me mencionar que a Secção Brasileira da AIDA, que tenho a honra de presidir, enviou a Copenhagen, após dois anos de reuniões de estudos, extensa colaboração sobre os dois temas principais que serão debatidos no mencionado Congresso, devendo seu conteúdo em breve, ser divulgado pela imprensa especializada.
- 3 - É propósito da Secção Brasileira, como aconteceu nos Congressos anteriores da AIDA, marcar presença em Copenhagen, devendo, para tanto receber a adesão de especialistas que queiram participar da Delegação, em organização, sendo oportuno esclarecer que os temas em debate interessam não só aos departamentos jurídicos, como aos setores econômicos das Companhias de Seguros, Corretoras e demais entidades do Sistema Nacional de Seguros, pois que um dos temas trata da "Responsabilidade por Sinistros causados por Catastrófes Internacionais" e o outro do "Controle Financeiro das Companhias de Seguros".
- 4 - Estamos, presentemente, recebendo adesões de integrantes do Sistema que queiram participar da Delegação Brasileira, que estará presente em Copenhagen e por isso agradecemos a divulgação da presente junto aos interessados.
- 5 - Informações e adesões com Dª Rose, na sede da AIDA-Brasil, junto à Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro (Tels.221-1507 e 223-7666 Ramal B-3).

Atenciosas Saudações,
AIDA-ASSOCIATION INTERNATIONALE DE DROIT
DES ASSURANCES

- Secção Brasileira -


José Francisco de Miranda Fontana
Presidente

AVENIDA SÃO JOÃO Nº 313- 6º ANDAR- SÃO PAULO - BRASIL (CEP 01036)



"O NASCIMENTO DO GATS"

por: Carlos Barros de Moura (1)

Creio ser de interesse comentar um fato novo que certamente terá grande impacto na indústria do seguro.

Refiro-me ao surgimento do GATS - General Agreement on Trade in Services - que está acontecendo.

Vejam os como tudo ocorre.

Os serviços de seguros estão tornando-se cada vez mais importantes no mundo e precisam ser regulados, quando as fronteiras nacionais começam a deixar de existir e as companhias operam numa base global, conforme indicam estudos do GATT - General Agreement on Tariffs and Trade. Todavia, até agora ninguém tocou no problema de como tais serviços podem ser regulados numa base global. Não somente isso, mas como o mundo futuro do seguro pode ser estruturado para assegurar que algumas poucas empresas multinacionais não passem como moto-niveladoras sobre seus concorrentes nos países em desenvolvimento? Essa é uma pergunta fundamental.

O GATT vem discutindo essa questão nas sessões da "Rodada do Uruguay" para negociações de comércio. Tais discussões vêm ocorrendo por mais de dois anos e até agora não se chegou a uma resposta.

Mas as reuniões chegaram a uma importante decisão no encontro realizado em setembro/89, quando se resolveu que um "GATS - General Agreement on Trade in Services" deve ser organizado. Essa operação embrionária, que supervisionará não somente seguros mas bancos e serviços correlatos, operará em conjunto com o GATT que assim retornaria a sua razão de ser original, ou seja, cuidar do comércio mundial de mercadorias. A data de início proposta para o GATS foi definida como 1º de janeiro de 1991, quando as negociações da "Rodada do Uruguay" estarão, pelo menos teoricamente, terminadas e um novo regime de comércio estará implantado.

O que o GATS fará? Será ele aprovado? O que é mais importante?

Essas perguntas deverão ser respondidas ao longo de 1990, quando as negociações da "Rodada do Uruguay" descerão aos detalhes de "quem faz o quê". Mas é certo, segundo fontes do GATT, que a decisão de setembro/1989 de colocar o mecanismo em movimento foi um importante passo a frente, porque países como a Índia e o Brasil finalmente abandonaram sua oposição a tais mecanismos e reconheceram que eles são, de fato, a seu favor.

Índia e Brasil, como líderes de uma coalisão de países em desenvolvimento que inclui entre outros Argentina e Iugoslávia, resistiram fortemente contra a inclusão de "serviços" nas negociações da "Rodada do Uruguay" quando essas começaram em 1986, baseados no fato que o GATT é sobre "comércio de mercadorias" e não de "serviços".

Concordaram com tal posição os países que propuseram a visão alternativa, países esses liderados pela Comunidade Européia e os Estados Unidos, porém ressaltam que "serviços" estão tornando-se cada vez mais importantes no quadro do comércio mundial.

../. .

Lembremos o caso do próprio EUA onde o setor de serviços já é mais importante que o manufatureiro e a situação de Hong Kong onde "serviços" representam 80% do PNB. Por isso mesmo, não se pode deixar "serviços" fora de qualquer re-negociação da estrutura mundial de comércio e a "Rodada do Uruguay" existe para tal.

Cumpra lembrar que sempre fica a questão de como balancear liberdade de mercado com o crescimento dos mercados locais. Mesmo em Singapura e Hong Kong há um considerável grau de proteção às instituições locais.

Então, seguindo o raciocínio, como chegar-se a um acordo que permita o funcionamento de companhias livremente pelo mundo e promova o crescimento de instituições locais.

A proposta do GATS, no qual tanto os países desenvolvidos como os em desenvolvimento se juntaram, procura chegar a tais soluções.

Fazendo, portanto, com que companhias multi-nacionais possam trabalhar livremente em outros mercados e garantindo que os mercados locais de cada país sejam protegidos para não serem dominados pelo investimento estrangeiro.

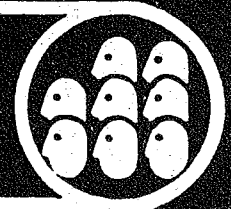
Como? Essa é a parte mais difícil e essa questão foi abordada pela primeira vez no encontro de outubro/1989 do grupo negociador do GATT sobre "serviços", que é também o foro para o desenvolvimento do GATS. Espera-se decisões somente para meados de 1990. Talvez, a mais significativa das decisões já tenha sido tomada: criar o GATS. Segundo representantes do GATT, como o GATS vai trabalhar e o que fará, é secundário. "O ponto mais importante foi ter-se conseguido que o Terceiro Mundo aceitasse a existência de uma entidade internacional reguladora dos setores de seguros e bancos" afirmam esses representantes que participam dos trabalhos e adicionam: "O resto é secundário".

Toda essa questão sobre o capital estrangeiro no setor de serviços, certamente gerará ainda muita discussão aqui no Brasil. Registro, porém, que se realmente queremos participar do Mundo Moderno, teremos forçosamente que ir fundo nessa questão, assumindo que novas forças vão atuar no mercado brasileiro.

Parece-me oportuno que os diversos órgãos de classe da indústria do seguro dêem início a estudos e debates sérios sobre a questão, antecipando-se aos fatos e criando as condições para o surgimento de um mercado de seguros no Brasil bem mais forte e dinâmico.

(1) Carlos Barros de Moura

é graduado em Administração de Empresas pela EAESP da Fundação Getúlio Vargas, com especialização na Universidade de Harvard (EUA) e atua como consultor de empresas em São Paulo.



ENCONTRO DOS TRIBUNAIS DE ALÇADA

SOBRE "CONTRATOS DE SEGURO"

RELATÓRIO

Promovido pelo CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DE SÃO PAULO e pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, com o apoio do Comitê de Divulgação Institucional do Seguro (CODISEG) e do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, realizou-se em Atibaia, nas dependências do Park Hotel Atibaia, no período de 26 a 29 de outubro de 1989, o ENCONTRO DOS TRIBUNAIS DE ALÇADA DO BRASIL sobre o tema "CONTRATO DE SEGURO".

Do Encontro participaram Juizes do Tribunal de Alçada Civil do Rio de Janeiro, do Tribunal de Alçada de Minas Gerais, do Tribunal de Alçada do Paraná, do Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul, do Tribunal de Alçada Criminal de S. Paulo e do Primeiro Tribunal de Alçada Civil e, como convidados, Desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul.

Contou o Encontro, ainda, com a participação de professores e advogados especializados em seguro.

A abertura do conclave ocorreu em sessão solene, no dia 26 de outubro, sob a presidência do Juiz Marcus Vinicius dos Santos Andrade, Presidente do 1o. Tribunal de Alçada Civil de S. Paulo, presentes o Desembargador Ilvaro Martiniano de Azevedo, 3o. Vice-Presidente do E. Tribunal de Justiça de S. Paulo e o Dr. Francisco Garcia, Diretor Executivo do CODISEG. Na ocasião, pelo Dr. José Soltero Filho foi proferida palestra sob o tema "Aspectos extra-jurídicos do contrato de seguro e sua interpretação".

Nos dias 27 e 28 de outubro, foram realizadas oito sessões técnicas, em que foi discutido o temário inicialmente proposto, a saber:

"O Risco e sua Agravação."

"Seguro de Vida- Beneficiários".

"Seguro de Vida em Grupo - As declarações do proponente"

"Seguros de Bens Transportados e de Responsabilidade do Transportador - Seguros de Averbacão".

"Seguros de Responsabilidade Civil e Ato de Preposto".

"Intervenção do segurador e do ressegurador nas ações de responsabilidade e correlatas".

"Prescrição".

"Sub-rogação e Foro Competente".

..//.

Ao início de cada sessão foram apresentadas exposições técnicas pelos advogados Drs. Pedro Alvim, Luis Felipe Braga Pellon, Angelo Fontana, Ayrton Pimentel, Marcos Sollero, Salvador Cicero Velloso Pinto, Alfredo Tomczak, Voltaire Giavarina Marensi, Homero Minhoto e Márcio Sollero. .

Em seguida, foram apresentadas as proposições encaminhadas pelos Juizes. Após as sustentações, foram elas colocadas em discussão, com intervenções dos advogados e magistrados presentes, sendo depois postas em votação, considerando-se aprovadas aquelas que atingiram o "quorum" regimental de 2/3.

Foram assim aprovadas as seguintes conclusões:

Primeira

A pena do artigo 1.455 do Código Civil só é aplicável quando comprovado que o silêncio do segurado foi de má-fé.

Aprovada por maioria.

Segunda

A agravação do risco leva ao desequilíbrio do contrato só quando for essencial, ou seja, se sua existência por ocasião da sua celebração levaria a não aceitação do risco pela seguradora.

Aprovada por maioria.

Terceira

Exceto nas hipóteses do parágrafo único do artigo 1.472 do Código Civil, há que se comprovar, para a validade do contrato de seguro sobre a vida alheia, o legítimo interesse moral e econômico do proponente, ao tempo da celebração.

Aprovada por maioria.

Quarta

E ineficaz a cláusula do contrato de seguro que prevê a exoneração da seguradora, na hipótese de suicídio não premeditado.

Aprovada por maioria.

Quinta

A morte de menor sem herdeiros conhecidos, legitima o detentor da sua guarda para o recebimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT).

Aprovado por maioria.

.. / .

Sexta

A premeditação da morte do segurado, pelo beneficiário, nulifica o subsequente contrato de seguro de vida.

Aprovada por unanimidade.

Sétima

Para deconstituir o direito do beneficiário do seguro, incumbe à seguradora demonstrar cabal e inequivocamente que o proponente agiu com má-fé, alterando intencionalmente a verdade com o propósito de influir na aceitação.

Aprovada por maioria.

Oitava

A atuação do artigo 1.444 do Código Civil acarreta a ineficácia do contrato, mas não a sua invalidade.

Aprovada por unanimidade.

Nona

Na interpretação do contrato de seguro deve adotar-se a mesma regra dos de adesão: na dúvida, a favor do aderente, bastando a simples ignorância para a prova da boa-fé.

Aprovado por maioria.

Décima

Não infringe o artigo 1.437 do Código Civil a coexistência do seguro de responsabilidade do transportador com o de transporte terrestre de carga.

Aprovada por unanimidade.

Décima primeira

No caso de seguro de transporte terrestre, a averbação do embarque deve ser anterior ao início dos riscos, sob pena de isenção da responsabilidade da seguradora.

Aprovada por unanimidade.

..f.

Décima segunda

No seguro de responsabilidade civil do transportador, é válida a cláusula que permite a entrega de averbações após o início dos riscos, desde que averbados todos os embarques.

Aprovada por unanimidade.

Décima terceira

Nas ações decorrentes de contrato de seguro é inadmissível a sub-rogação no foro, inclusive no de eleição.

Aprovada por unanimidade.

Décima quarta

O foro competente para a ação da seguradora sub-rogada é o do domicílio do causador do dano.

Aprovada por unanimidade.

Encerrou-se o Encontro com sessão solene, ocasião em que pelo Ministro Sidney Sanches, do Supremo Tribunal Federal, foi proferida palestra sobre o tema "Recurso Extraordinário e Questões Correlatas".



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Cultura

Ofício nº 249 /90 - SMC 005

São Paulo, 27 de março de 1990

Senhor Presidente

Pelo presente, levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que no dia 11 de abril de 1990, às 10 horas, realizar-se-á na Secretaria Municipal de Cultura, na rua Frei Caneca, 1402 - 1º andar - Frente, Cerqueira Cesar, licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 72 / 90, visando à contratação de seguro contra riscos diversos, das obras de arte pertencentes à Prefeitura do Município de São Paulo, que serão expostas no Centro Cultural São Paulo, desta Secretaria.

O edital completo está afixado na entrada lateral do prédio da rua Frei Caneca, 1402 - Cerqueira Cesar e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos, pelos interessados, no endereço supracitado, nos dias úteis, das 10:00 às 17:30 horas.

Solicitamos, outrossim, o obséquio de proceder sua divulgação entre as firmas filiadas a essa conceituada entidade de classe.

Pela atenção, queira Vossa Senhoria receber nossos cordiais agradecimentos.

MARIA LUISA DA ANUNCIÇÃO
CHEFE DA SEÇÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS - SMC G.

Ao

Sindicato das Empresas de Seguros
Privados e Capitalização no Estado de São Paulo
Avenida São João, 313 - 6º e 7º andar
Capital



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Unimed Seguradora S/A

(EX. UNIMED PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.)

C.G.C. nº 92.863.505/0001-06

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas desta sociedade, na sede social à R. Genebra, 264/278 - Salas 61/64, nesta Capital de São Paulo, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76, relativo ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1989. São Paulo, 06 de março de 1990. IVO JANUÁRIO FERREIRA - Presidente do Conselho de Administração.

(Nº 18.220 - 08-03-90 - NCz\$ 3.951,00)
(DIAS: 09, 12 e 13-03-90)

Unimed Seguradora S/A

(EX. UNIMED PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.)

C.G.C. nº 92.863.505/0001-06

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas desta sociedade, na sede social à R. Genebra, 264/278 - Salas 61/64, nesta Capital de São Paulo, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76, relativo ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1989. São Paulo, 06 de março de 1990. IVO JANUÁRIO FERREIRA - Presidente do Conselho de Administração.

(Nº 18.220 - 08-03-90 - NCz\$ 3.951,00)
(DIAS: 09, 12 e 13-03-90)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 09.03.90

Unimed Seguradora S/A

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial exarado em petição taxada com NCz\$ 53,00 e Protocolada sob nº 3.818/90, que a sociedade: "UNIMED SEGURADORA S.A.", com sede nesta Capital, à Rua Genebra, 264/278, 6º andar, cj. 61 a 64, arquivou nesta Repartição sob nº 903.286, em 07 de março de 1.990, a Folha do Diário Oficial da União, edição de 23 de fevereiro de 1.990 que publicou a Portaria SUSEP nº 20, de 13 de fevereiro de 1.990, concedendo autorização à presente sociedade para operar em seguros do Ramo Vida e Planos de Previdência Privada Aberta bem como aprovar o Estatuto Social por ela adotado, conforme deliberações de seus acionistas em AGE realizada em 20 de dezembro de 1.989; do que dou fé, Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 08 de março de 1.990. Eu, Maria José da Silva, escriturária, a escrevi, conferi e assino. Eu, Nelde Andrade dos Santos, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Luiz de Almeida Moraes, Secretário Geral.

(Nº 18.595 - 12-03-90 - NCz\$ 2.195,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 13.03.90

Banerj Seguros S/A

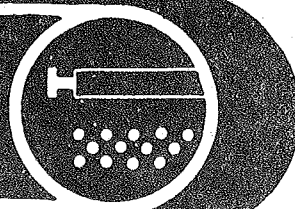
EDITAL

CGC 30.140.222/0001-70

Comunicamos aos detentores de frações de ações, que conforme deliberação tomada em AGO/AGE de 28 de dezembro de 1987, decorridos todos os prazos ali estabelecidos, em consonância com a legislação em vigor, procedeu nesta data ao depósito, equivalente ao valor patrimonial corrigido, em contas de poupança da BANERJ CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., Ag. Central, ficando desta forma cancelados para todos os fins os direitos relativos às referidas frações. Rio de Janeiro, 08 de março de 1990. Ass. JOSÉ ARNALDO ROSSI - Diretor Vice-Presidente.

(Nº 18.785 - 13-03-90 - NCz\$ 1.756,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 14.03.90



SEGUROS

Tecnologia contra as fraudes

por Roberto Baraldi
de São Paulo

O setor de seguros está sofisticando seus mecanismos de controle e informações, para combater as tentativas de fraudes contra o sistema. As seguradoras investem na evolução da Medicina de Seguros (uma área de perícia, que pode tornar-se uma especialidade médica) e no fluxo de informações entre companhias, além de incorporarem técnicas de investigação que incluem a reconstituição dos sinistros em videotape.

Todos este esforço tem o objetivo de evitar o pagamento de indenizações em sinistros fraudulentos, um problema mundial que, nos Estados Unidos, por exemplo, compromete mais de 20% do faturamento do setor. Não há estatísticas precisas sobre as tentativas de fraude no Brasil, mas o escritório de advocacia Pimentel & Associados, de São Paulo, especializado na investigação de fraudes, recebe a média de um caso por dia.

"A pesquisa de um caso começa a pedido da própria seguradora, que ao analisar um pedido de indenização, observa no processo sutis elementos de fraude", disse Alexandre Smith Filho, superintendente de marketing do Clube dos Executivos, um "pool" formado por dez grandes seguradoras, especializado no ramo de vida e acidentes pessoais. "É preciso feeling para perceber os indícios de irregularidade. E os profissionais do setor estão adquirindo esta habilidade", acrescentou Smith.

O advogado Airton Pimentel, do escritório Pimentel & Associados, com 20 anos de experiência em seguros, informou que as tentativas de fraudes acontecem — e são descobertas — em praticamente todos os ramos. Há desde empresários em situação financeira desfavorável, que recorrem ao incêndio de seus estabelecimentos para conseguir dinheiro rápido, até proprietários de automóveis que conseguem fazer o seguro de veículos já avariados ou até mesmo furtados. Há ainda os segurados que simplesmente vendem seus automóveis

em países vizinhos, como Paraguai e Bolívia, e, posteriormente, registram queixa de furto e reclamam a indenização.

Os grandes casos, entretanto, ocorrem no ramo de vida e acidentes pessoais, por envolver importâncias seguradas mais elevadas. Os autores das fraudes lançam mão de recursos que resultariam em excelentes roteiros cinematográficos — mas mesmo assim acabam por ser descobertos.

"Os autores de fraudes, além de não serem indenizados, terminam por resarcir às seguradoras, que gastaram com as investigações sobre o caso. Além disto, o caso é transferido à autoridade policial, que se encarrega da apuração do crime", afirmou Smith. "Este trabalho é feito para proteger a própria instituição do seguro", acrescentou Pimentel.

CASOS MISTERIOSOS

As tentativas de fraudes no ramo vida e acidentes pessoais podem não ter interesses criminosos, como o de um indivíduo que, ao descobrir que é portador de doença incurável, contrata um seguro de vida para garantir financeiramente a família. Mas há inúmeros casos em que o seguro de vida é contratado como parte de um plano que envolve o assassinato do segurado.

Pimentel relatou um caso ocorrido em Pernambuco, em que um rapaz de família rica casou-se com uma humilde empregada doméstica. Cinco dias antes do casamento, foi contratado um seguro de vida vultoso para a noiva, que morreu um mês após o casamento. O sinistro, segundo Pimentel, parecia inquestionável: o carro que a mulher dirigia sofreu um acidente no interior da Paraíba. O laudo médico afirmava que as lesões eram compatíveis com o acidente e a seguradora não conseguiu localizar e inspecionar o veículo.

"Pesquisamos o caso quatro meses, até que conseguimos provar o crime e a fraude", disse Pimentel. As provas decisivas do caso foram a carteira de habilitação da mulher — na realidade, o documento apresentado era a carteira falsificada do marido — e

duas multas de trânsito aplicadas dois dias depois do acidente no veículo que, supostamente, ficara destruído.

Pimentel contou também que, no Rio de Janeiro, um grupo fez o seguro de vida de um rapaz com problemas mentais, assassinado pouco tempo depois. O caso foi elucidado e seus autores foram punidos.

"Para evitar ocorrências como esta, as companhias analisam detalhadamente as propostas de seguros. Há casos flagrantes em que o seguro contratado é incompatível com a renda do segurado ou em que há falsificações de dados, como profissão e vínculo de parentesco do segurado com o beneficiário", observou Smith.

Outra modalidade de fraude — igualmente mórbida — é a automutilação. O segurado inutiliza partes do corpo, para receber a indenização. Nestes casos, a reconstituição do sinistro é gravada em videotape para análise posterior e médicos atuam para averiguar se há nexos causais entre o acidente e a sequelas.

Pimentel relatou que um açougueiro decepcionou um dedo e requisitou a indenização correspondente. Seu depoimento foi gravado e apresentado à companhia produtora da máquina de serra que teria causado o acidente. "Os engenheiros da fábrica atestaram que era impossível ocorrer o acidente conforme o descrito.

O segurado, ao final, reconheceu a tentativa de fraude, disse o advogado.

O médico Marco Antonio Gazel, presidente da Sociedade Brasileira de Medicina do Seguro, afirmou que a perícia tem uma importância crescente na detecção e comprovação de fraudes, em casos de automutilação ou de morte súbita do segurado, que pelo elenco de informações sobre sua saúde que entrega à seguradora, deveria estar em boa forma.

Gazel já trabalhou em casos de segurados que simularam perda de visão, mas foram desmarcados por exames de fundo de olho e de reflexos pupilares, ou perda de movimento de membros contestadas por exame eletromiográfico.

SEGUROS

O negócio é o risco

ANTONIO PENTEADO MENDONÇA

Logo depois do Carnaval, as seguradoras européias ganharam, de graça, um espaço no "Jornal Nacional", na TV Globo, que as companhias brasileiras nunca sonharam ter. Enquanto a imagem mostrava as cenas de devastação, conseqüentes das tempestades que assolaram a Europa, a voz do locutor ia explicando que as apólices de seguros responderiam por prejuízos próximos dos US\$ 2 bilhões, diminuindo o tamanho da catástrofe, pela certeza da reposição de parte dos bens destruídos.

No começo do ano essa coluna publicou um artigo sobre as nossas chuvas de verão, que em janeiro atingem quase todo o Brasil, gerando perdas materiais e de vidas que aumentam ainda mais a miséria de nossa população mais carente, sempre mais afetada por esse tipo de intempérie. Era um artigo mostrando a necessidade de as nossas companhias começarem a se preocupar com os riscos da natureza, com os danos causados por chuvas, inundações, desmoronamentos, secas e estiagens, porque o negócio de uma seguradora é assumir riscos, garantindo o todo social e auferindo lucros pelo exercício dessa atividade.

As seguradoras da Europa vão pagar US\$ 2 bilhões e não vão falir. Ao contrário do que muita gente pensa, é possível segurar quase todos os riscos e ainda por cima ganhar dinheiro. É só uma questão de dimensionamento correto dos azares e dos prêmios

necessários para garantir as indenizações em caso de sinistro.

As maiores seguradoras do mundo estão no Japão, Estados Unidos e Europa. Todos os anos elas pagam centenas de milhões de dólares de indenizações conseqüentes de terremotos, furacões, tufões, nevascas, tornados, secas, enchentes e outras convulsões da natureza. Na medida que uma seguradora de porte médio alemã é capaz de fazer mais prêmio por ano do que todo o setor de seguros privados brasileiro junto, é de se supor que ela não está perdendo dinheiro ao cobrir os riscos que realmente ameaçam os seus segurados. Pelo contrário, ao pagar rapidamente e bem, essa companhia está fazendo a melhor propaganda para crescer mais, ganhando novos segurados e, conseqüentemente, aumentando a sua receita de prêmios, especialmente naquelas carteiras onde a rentabilidade é alta.

Nós temos assistido, com ênfase na novela das 8h, o esforço importante e necessário que o Codiseg vem fazendo para difundir o conceito do seguro. Todavia, se as seguradoras nacionais não começarem a aparecer no "Jornal Nacional", como as responsáveis pela minoração de eventuais tragédias, todo esse esforço vai se perder. O novo governo fala em abertura. É hora de o nosso setor também se abrir.

ANTONIO PENTEADO MENDONÇA é consultor de seguros com especialização na Alemanha e diretor da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

FOLHA DE SÃO PAULO

14.03.90

Importações e Responsabilidades

NEWTON SANTOS

Não se pode, ou pretende confundir e conflitar as responsabilidades tão distintas entre IMPORTADORES, DESPACHANTES, CORRETORES DE SEGURO E CÂMBIO, SEGURADORES E BANCOS, além de outros envolvidos nas operações de Comércio Internacional — Importação.

Pode-se distinguir e caracterizar cada atividade distintamente, inclusive com o respaldo legal que as regulamentam, que conveniente seria se interagir, condição esta primordial para o adequado e correto funcionamento da operação, e que não podem ser ignorados.

Sem esta interação, poderão surgir entraves e dificuldades até a sua conclusão, pois, cada uma dessas partes participa distintamente das etapas diversas vinculadas, dando sequência aos seguintes, cujos resultados negativos sobrecaem quase que exclusivamente ao Importador.

Inicia-se o processo com o cumprimento da parte do vendedor (Exportador no exterior e o ponto de origem), com o embarque das mercadorias e obtenção da documentação exigida, tendo-a prontamente, e que possibilitará o desembaraço aqui no destino.

Neste exato momento, a responsabilidade total, pela

posse e propriedade documental das mercadorias despachadas, o Importador brasileiro, responderá legalmente pelas mesmas.

Deve-se a este (o Importador), também todo contato, entendimento e acertos finais desse embarque, cabendo ao mesmo, observar aqui todos os documentos que envolvem a Importação, de forma que não conste discrepância entre os mesmos.

Ressalte-se ainda, que tal documentação, além de serem semelhantes entre si, deverão respeitar as Regras Uniformes Internacionais (INCOTERMS), para uma perfeita interpretação, da transferência de responsabilidades também entre Vendedor/Comprador.

Há que se deparar aqui, em momentos distintos, com relação a contratação do seguro, que garantirá através de cobertura contratada, conforme modalidades existentes a serem bem estudadas, com perfeita orientação do corretor de seguros, que deve sempre ser bem questionado, até adequação total desta as necessidades e escolha do Importador-Segurado.

Entretanto, a decisão final, observados os interesses e condições aplicáveis a cada caso isolada e especificamente, caberá sempre ao Importador-Segurado.

Nesta ocasião, contratado o seguro, o Importador-Segurado assume um outro papel através dos dispositivos contratuais de sua Apólice (que é a parte do segurador do Contrato de Seguro, representado também pela Proposta (que é a parte do Imp. Segurador/Corretor); através dos quais deve-se observar rigorosamente para seu fiel cumprimento, e sem o atendimento dos quais, poderá perder o direito a qualquer indenização.

Já na fase de regulação (caracterização) do sinistro, o segurador analisará toda a documentação do embarque, além de outros que serão exigidos conforme praxe, para configuração exata das outras partes envolvidas e suas responsabilidades (meio de transporte/manuseio/armazém), durante o trânsito e guarda temporária dessas mercadorias, vinculados as ocorrências de perdas e danos sofridos aos objetivos segurados importados.

Em outra breve oportunidade destacaremos detalhadamente os documentos e providências necessárias, exigido pelo segurador, em relação a esse Contrato, na praxe.

Cabe ainda ressaltar que, em havendo uma total integração das partes, e cumpridos os prazos previstos

no Contrato de Seguro (cláusulas específicas), em especial das comunicações dos embarques ao segurador, este participará os Comissários de Avarias, eventualmente existentes em seu esquema, que prestará a chamada Assistência à Descarga e orientará sobre providências e documentos, e ainda, deve ser conhecido e acionado em caso de quaisquer perdas e danos aparentes sofridos, com intuito de minorar tais prejuízos.

Assim, a cada parte caberá o cumprimento isolado dessas providências, cujo somatório ao resultado final, será ou deveria ser, o de reparar as perdas e danos sofridos a qualquer uma dessas partes, sem a sua responsabilidade nas ocorrências, que ao bancar qualquer prejuízo, seria impropriedade, especialmente por ser de terceiros.

Julga-se, portanto, que as medidas preventivas e identificação das responsabilidades existentes, devem ser um hábito salutar indispensável a sobrevivência dos negócios.

NEWTON SANTOS é técnico especializado em seguros para comércio exterior, membro da Assoc. Pta. dos Técnicos de Seguro (APTS) e da Soc. Brasil. Ciências do Seguro (SBCS), sócio-gerente da Pró-Risco Corr. de Segs. Ltda.

Os acidentes domésticos

A estatística de acidentes domésticos é impressionante. Na Europa, final dos anos 70: média anual de 4,5 milhões de casos; cerca de 30 mil fatais.

Faz alguns anos, essa estatística foi levada ao Conselho de Ministros da Comunidade Econômica Européia, calcando proposta de criação de serviços oficiais de informação nos países-membros. Objetivo de tais serviços: conscientizar as vítimas potenciais daqueles acidentes e adestrá-las para condutas prevencionistas.

Poucas pessoas se dão conta da freqüência e das conseqüências dos acidentes domésticos. Em geral, uma cortina de silêncio envolve essas ocorrências e, em cada caso, a informação não rompe o pequeno círculo das relações pessoais das vítimas. Assim, o conhecimento adquirido é apenas o de fatos isolados, um conhecimento bastante escasso para a visão adequada dos riscos. Daí ser comum o julgamento, em foro íntimo, de que o acidente doméstico vez por outra acontece, mas com os outros.

Além das agressões físicas e perdas humanas, esses acidentes também implicam elevados custos financeiros. Mas estes últimos, supõe-se, não chegam a ser grave ameaça ou motivo para tormento nos países ricos da CEE, cujas populações sempre dispõem de esquemas de seguro, privado ou social (ou ambos), para absorver tais custos. Ameaça grave é a hipótese da lesão física que provoque morte, deformação ou invalidez. Tornar infima essa probabilidade é o grande alvo dos serviços oficiais de informação propostos aos países da CEE.

A estatística européia põe a nu que os acidentes domésticos acontecem em demasia e são excessivos por causa do indefeso e distraído despreparado de suas vítimas. Assim é, note-se, em países que se gabam de avançados padrões culturais.

Pode-se validamente deduzir que nos demais países, ricos ou não, aqueles acidentes também ocorram em elevada escala e que, nas economias ainda em desenvolvimento suas conseqüências sejam bem mais danosas pela maior desproteção informativa e financeira de suas populações.

Pressupõe-se que a evolução econômica resulte em ascensão da renda pessoal disponível e que, em função disso, tanto maior se torna a abrangência demográfica dos esquemas de seguro. Mas esse processo é lento e por seu andamento não esperam os acidentes domésticos. Além do mais, tal processo tem relação apenas com um dos ângulos do problema: o amparo das vítimas contra as conseqüências financeiras daqueles acidentes, quando a preservação de sua integridade física é que assume prioridade e até urgência.

A criação de serviços oficiais de informação é pois medida relevante, sobretudo nos países em desenvolvimento. Em muitos deles, assim como se promovem campanhas de prevenção contra acidentes de trânsito, também se deveriam realizar campanhas de esclarecimento sobre acidentes domésticos, sua incidência e suas causas mais comuns. Um bom começo aqui no Brasil é centralizar (no Dataprev, por exemplo) a informação estatística das instituições que dêem atendimento aos acidentes.

Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

16.03.90

Plano Collor beneficia setor

ANTONIO PENTEADO MENDONÇA

A análise objetiva das medidas baixadas pelo governo federal em 16 de março passado mostra que os contratos de seguro não foram afetados por elas. Pelo contrário, num prazo curto, os seguros em vigor serão beneficiados pela queda obrigatória dos preços, em função da drástica diminuição da liquidez das pessoas, e da manutenção do BTN fiscal como indexador das apólices emitidas depois de 1º de agosto de 1989.

Evidentemente, nos primeiros dias, deverão ocorrer atrasos nos pagamentos a serem feitos, afinal as companhias deverão trocar os seus cruzados bloqueados por cruzeiros, e ninguém sabe muito bem como se processarão esses leilões. Mas a manutenção do BTN fiscal evitará, mesmo nesses casos, que o segurado perca, uma vez que o valor da indenização é corrigido com base nesse índice, desde o aviso do sinistro até a data da sua efetiva liquidação.

Com as medidas, todos os especialistas esperam uma retração violenta no processo de aceleração de preços, havendo inclusive prognósticos que apontam para uma queda real dos mesmos. Num caso ou no outro, o segurado será favorecido, porque as suas apólices continuarão a ter a variação diária do BTN fiscal. Isso quer dizer o fim dos endossos corretivos das importâncias seguradas, especialmente nos seguros de automóveis, que deixaram de subir com a rapidez atual, pela falta de interessados em comprá-los. Além dos carros, os demais bens deverão realinhar-se

em patamares mais reais, voltando a existir uma proporção justa entre o produto e o seu preço.

Provavelmente, a Susep baixará uma regulamentação convertendo as importâncias seguradas grafadas em cruzados novos em cruzeiros. Essa medida é essencial para evitar-se que as indenizações sejam bloqueadas pelo prazo de 18 meses, deixando de cumprir sua finalidade de repositora imediata dos patrimônios afetados, pelo fato de as apólices haverem sido emitidas em cruzados novos.

Como a paridade cruzado novo/cruzeiro é de um para um, não havendo tablitras ou outros redutores, não há nenhuma razão para a cobrança adicional de qualquer prêmio, a título de conversão de moeda. Além disso, as normas são claras em obrigar o preenchimento dos cheques emitidos após o último dia 16 em cruzeiros, o que é mais uma garantia para o segurado.

Como o Plano Collor acabou de sair do forno, é provável que ele sofra correções de rumo, mas é importante deixar claro que não existe qualquer razão para que os segurados sejam prejudicados, quer pela redução dos capitais, quer pela cobrança extra de prêmios, como aconteceu sempre, desde o Plano Cruzado.

ANTONIO PENTEADO MENDONÇA é consultor de seguros com especialização na Alemanha e diretor da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

A reserva de mercado no setor de seguros

Ao que parece, a economia de comando está fazendo água no mundo comunista. Por consequência — é o que deduz e espera o discurso neoliberal — um inevitável processo de desregulação abrirá as comportas da economia de mercado. Será a realização do sonho do moderno Papa do liberalismo, Von Mises, para quem jamais houve liberdade plena em economia, mesmo nos melhores tempos da doutrina liberal. Em resumidas contas, a perestroika terá dimensão universal. E o autor de tamanha façanha, Gorbachev, já foi inclusive apontado como o homem do século.

Nessa generalização, como em todas que se deitam na superfície, uma ilusão de ótica esconde o que está embaixo das aparências. No caso, embaixo, a realidade pura e simples é que os três mundos da atual geografia econômica são absolutamente heterogêneos; e são, por isso, irreductíveis a um só denominador comum em matéria de doutrina econômica.

As diferenças começam pelo fato de que todo país tem economia com identidade própria e inconfundível, modelada por um acervo peculiar de recursos e pela forma como os recursos se combinam na estrutura produtiva nacional. Dir-se-á que isso pode ser alterado, e até melhorado, pelo intercâmbio internacional. Este, na verdade, tem o grande mérito de prover os recursos externos que faltam ao desenvolvimento interno. O problema, todavia, está nas condições de entrada de recursos externos.

Para o discurso neoliberal, a solução desse problema é óbvia e única: livre-cambismo, liberdade plena. Melhor que os burocratas nos gabinetes, os agentes econômicos, na dura lida do mercado, sabem exatamente o que buscar fora o que, dentro, a economia esteja precisando para melhorar seu desempenho.

Essa cantilena não é nova. Antecede a perestroika e há anos vem sendo entoada no GATT, onde seu alvo é o setor de serviços, que no Terceiro Mundo está repleto de reservas de mercado e de todas as variantes do protecionismo. Esse alvo tornou-se muito conveniente desde quando a economia industrial começou a ser destronada pela nova economia de serviços. E a liderança dessa nova causa da liberdade foi assumida desde o início pelos Estados Unidos, velhos amantes e praticantes do protecionismo.

Certa vez confessou Lincoln: "Não sei muita coisa sobre tarifas. Sei, porém, de duas coisas: 1) quando compro um casaco na Inglaterra, fico com o casaco e a Inglaterra fica com o dinheiro; 2) quando compro um casaco nos Estados Unidos, fico com o casaco e os Estados Unidos ficam com o dinheiro." Pode-se dizer, contra esse argumento, que ele foi talhado para outro mundo, muito diferente do mundo de hoje, ao menos nas aparências.

Sem dúvida, muitas e rápidas mudanças aconteceram. Por exemplo: a antiga economia internacional mudou para uma economia mundial. Até há pouco a grande vedete da cena internacional era a empresa multinacional, a "mãe" que se desdobrava em pálidas réplicas através de "filhotes" no exterior. Agora, no entanto, a figura dominante é a da empresa transnacional, que paira além e acima de Estados e de Governos. Em vez de "mãe" com "filhotes", o novo modelo é o conjunto internacionalizado de organizações, compondo sistema em que os projetos nascem e são lançados onde e quando uma administração, também ela transnacional, entenda conveniente e de boa estratégia.

Para essa nova realidade está faltando, segundo Peter Drucker, algo urgente e fundamental: um novo direito, ele também transnacional. Mas isso é construção jurídica para as calendas gregas. Comparativamente bem mais fácil é a tarefa do GATT: promover um acordo sobre a liberdade internacional no setor de serviços. Isso, porém, está longe de ser conseguido, apesar dos anos já consumidos em sucessivas rodadas de negociações. Continuam intocadas as reservas de mercado e todas as formas de protecionismo. As economias não-desenvolvidas alegam o direito de não se deixarem desnacionalizar. As economias desenvolvidas, não podendo alegar o mesmo, saem pela tangente e alegam o direito de "reciprocidade" no uso de práticas discriminatórias. Nessa esdrúxula equação jurídica das relações internacionais, os desenvolvidos escamoteiam as diferenças de poderio econômico que estão em causa, e colocam em pé de igualdade economias absolutamente desiguais.

Portanto, não obstante o celebrado fenômeno novo da perestroika, a velha pergunta continua válida e atual no caso do

setor de serviços: será próprio e equitativo um acordo cego no GATT, generalizando o princípio da liberdade internacional? O Brasil, com suas reservas de mercado, tem-se recusado a assinar esse cheque em branco, ótimo para as raposas que pretendem sacar o direito à liberdade em cobia-dos galinheiros.

Aliás, "setor de serviços" é rótulo demasiado sintético para um espectro demasiado amplo de atividades bem diferentes entre si. E as diferenças, por serem demasiadamente profundas, inviabilizam a idéia de tratamento uniforme para o conjunto do setor. A esse respeito, bom exemplo é o da atividade seguradora, singular em suas características. Dentre essas características, duas se destacam para efeito de análise das relações externas dos mercados de seguros: 1) a da gestão tanto de poupanças quanto de recursos que, embora não se ajustem ao rigor técnico do conceito de poupanças, com estas têm fortes conotações, sobretudo quanto às funções econômicas que exercem; 2) a da tendência incoercível para a internacionalização, no mínimo por via do resseguro, que é subproduto do seguro e, deste, complemento inseparável. (Dessa tendência não escapam nem mesmo os Estados Unidos, cujo mercado de seguros é de longe o maior do mundo).

Não convém a país algum que os seguros e resseguros gerados em sua economia interna se escoem para o exterior, porque embutidas neles também se escoam poupanças. Por isso, todos os países têm empenho em reduzir ao mínimo os efeitos da propensão do seguro e do resseguro a se internacionalizarem. Com suas enormes desvantagens comparativas diante do poderio econômico que tem o seguro no Primeiro Mundo, não resta outra arma de defesa ao seguro no Terceiro Mundo senão a reserva de mercado. Tanto mais que os mercados de seguros possuem duas particularidades: 1) não deixam de ser altamente competitivos dentro de seus próprios países, mesmo que alguma forma de reserva os proteja contra a competição externa; 2) não precisam, para se desenvolverem, das transferências de tecnologia que acompanham as migrações de capitais externos; precisam tão-só da evolução de algumas condicionantes (como o PIB e a distribuição da renda) de suas próprias economias nacionais.

O Brasil há cinquenta anos construiu modelo próprio para o seu mercado de seguros. A idéia inicial foi a de tornar privativa de acionista brasileiro a participação em capital de empresa seguradora, o que se tornou preceito constitucional em 1934. Essa não era todavia a melhor fórmula, porque mantinha poderosa bomba de sucção, a do resseguro, drenando negócios internos (e poupanças, conseqüentemente) para mercados externos. O modelo enfim adotado em 1939, introduzindo regime operacional capaz de também conservar no País o resseguro, realizou com eficácia o objetivo da Assembléia Constituinte de 1934: nacionalizou o mercado de seguros, sem a necessidade entretanto de proscrever por completo o capital estrangeiro. Tanto assim que, abolido pela Constituição de 1946, o preceito nacionalista das Cartas de 1934 e de 1937, o mercado brasileiro tem-se mantido sob a hegemonia absoluta de capitais brasileiros, ao longo dos últimos cinquenta anos.

Nesse modelo há decerto, não repúdio, mas restrições ao capital estrangeiro. Não é isso, contudo, que o expõe à crítica externa, mas o fato de não ser livre a colocação internacional de seguros e de resseguros gerados pela economia nacional. Argui-se contra isso (ou seja, contra a internação de poupanças da própria economia interna) a pecha da existência de uma reserva de mercado. Paciência.

O modelo tem dado certo porque tem feito prevalecer o interesse nacional. Isso por duas excelentes razões: 1) o capital brasileiro tem a hegemonia do mercado; 2) o mercado só transfere ao exterior 3% dos prêmios gerados no País, índice que nem todo país desenvolvido tem alcançado.

Pode-se embalar o consumidor brasileiro com o canto de sereia de que, extinta essa chamada reserva de mercado, baixarão os preços do seguro. Mas não é preciso gastar argumento nem descer a análises técnicas para desfazer essa ilusão: basta olhar aqui mesmo, na economia nacional, o que tem acontecido com os preços de setores em que há maciça presença de capitais estrangeiros.

Lincoln, no caso, tem atualidade: para os brasileiros, melhor é mesmo se encasacarem com seguros e resseguros comprados no Brasil.

(Luiz Mendonça)

SEGURO DE TRANSPORTES

Dois assuntos em destaque - XX

LUIZ LACROIX LEIVAS*

Reproduzimos hoje o Capítulo XX da Série, por ter sido publicado na última edição com incorreções e truncado, prejudicado o seu entendimento.

1. Circular SUSEP Nº 002 — de 03 de janeiro de 1990 — aprova Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional — Danos à Carga Transportada, bem como o Convênio Mútuo entre as Sociedades Seguradoras, na forma do Anexo que integra esta Circular. Prosseguindo com a transcrição dessas Condições Gerais, passemos agora à Cláusula 11 — Sinistro — 11.1 — No caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado se obriga a cumprir as seguintes disposições: a) — dar imediato aviso ao Segurador, por escrito, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados da data de ciência do sinistro, a menos que comprove a impossibilidade de observância do prazo, decorrente de caso fortuito ou força maior; b) — adotar todas as providências consideradas inadiáveis, e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos. No caso de paralisação do veículo por motivo de sinistro, o Segurado enviará ao local outro veículo para socorro e transbordo de toda a carga, prosseguirá viagem até o destino ou retornará à origem, à filial ou à agência mais próxima, ou, ainda, recolherá a carga a um armazém, sob sua responsabilidade; c) — prestar ao Segurador todas as informações e esclarecimentos necessários à determina-

ção da causa, natureza e extensão do sinistro e das perdas ou danos resultantes, colocando à sua disposição os documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como os depoimentos de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais ou faturas dos bens ou mercadorias transportadas; d) — dar imediato conhecimento ao Segurador de qualquer ação cível ou penal proposta contra ele ou seus prepostos, no mais tardar no primeiro dia útil seguinte ao da notificação, remetendo cópia das contrafez recebidas e nomeando, de acordo com ele, os advogados de defesa na ação cível. 11.2. — Embora as negociações e atos relativos à liquidação com os reclamantes sejam tratados pelo Segurado, o Segurador reserva-se o direito de dirigir os entendimentos se o quiser, ou intervir em qualquer fase do andamento das providências. 11.3. — O segurado fica obrigado a assistir o Segurador, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário ou considerado indispensável pelo Segurador para o fim de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios. 11.4. — É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, salvo se para tanto estiver autorizado pelo Segurador. A seguir, a Cláusula 12. — Defesa em Juízo Civil — 12.1 — O Segurador assumirá ou não a defesa do Segurado. Entender-se-á que o Segurado assumiu a defesa, se ele não se manifestar, mediante aviso, ao

escrito, dentro de dois dias úteis, contados a partir do recebimento da informação e documentação referente à ação. 12.2 — Se o Segurador assumir a defesa, constituirá o (os) advogado (os), ficando o Segurado obrigado a outorgar-lhe (s) a competente Procuração, antes do vencimento do prazo para contestar a ação e cumprimento dos demais prazos processuais previstos em lei. 12.3 — Se o Segurador não assumiu a defesa, conforme previsto no item 12.1, poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, dando as instruções necessárias. Nessa hipótese, o Segurado fica obrigado a assumir sua própria defesa, nomeando o (os) advogado (os), de comum acordo com o Segurador. 12.4 — O Segurador reembolsará as custas judiciais e honorários do advogado de defesa do Segurado nomeado de acordo com ele, e do reclamante, neste último caso somente quando o pagamento decorrer de sentença judicial ou acordo autorizado pelo Segurador na proporção, para a soma segurada fixada na apólice, de diferença entre esse valor e a quantia pela qual o Segurado vier a ser civilmente responsável, nos termos da Cláusula 1ª - Objeto de Seguro e Risco Coberto. 12.5 — Na hipótese de o Segurado e o Segurador constituírem advogados diferentes, cada um assumirá individualmente os gastos integrais por tais contratações. CONTINUA.

2. DITRIN — 1986/89 — de 06.10.89 — do Instituto de Resseguros do Brasil: Vamos fazer referência, hoje, à última Tabela de Códigos "apensa" (não apenas como por falha de revisão construiu no Capítulo anterior) às respectivas Instruções do IRB e constante da pá-

.. / .

gina nº 439 do "Manual Técnico de Seguros Transportes". Trata-se da "Tabela de Códigos de Garantias". Encontra-se ali os Códigos que deverão ser mencionados no respectivo campo da averbação e correspondentes às seguintes Garantias (coberturas): LAP (FPA), LAPE ou LAPER, CAP (WA), CAPE-CAPER (WAA), TODOS OS RISCOS MARÍTIMOS (ALL RISKS), TODOS OS RISCOS TERRESTRES (ALLRISKS), TODOS OS RISCOS AÉREOS (ALL RISKS), RR, RTA, RF. Em coluna adiante das Garantias encontram-se os Códigos referentes a cada uma delas, sob os números, na mesma ordem, de 01 a 10, cabendo, assim, o nº 01 à Garantia LAP (FPA), a primeira da Tabela e o nº 10 à RF, a última indicada. Cabe esclarecer que reproduzimos o teor da Tabela tal e qual foi editada. Quando do exame da averbação desenvolveremos os necessários comentários técnicos ao estudarmos o Campo das Garantias. Por ora, nos limitaremos a indicar o significado das siglas nomeadas acima, ou seja: a Garantia LAP (FPA), refere-se à cobertura dos riscos de Perda Total e Avaria Grossa, Livre de Avaria Particular, correspondendo à sigla inglesa FPA (Free Particular Average). Repetimos que estamos dando essas indicações de forma bastante simplista, quase ao pé da letra, reservando-nos para os ensinamentos técnicos, detalhados,

como dissemos, para mais tarde, mesmo porque, as atuais Cláusulas Inglesas sofreram significativas alterações. As seguintes, LAPE ou LAPER, acrescentem-se as coberturas dos riscos de Extravio (E) e Roubo e Extravio (ER). CAP (WA) significa a cobertura dos riscos de Perda Total, Avaria Grossa, inclusive Avaria Particular, correspondendo à inglesa, WA, ou "with average". CAPE-CAPER também significa a inclusão dos riscos de extravio e roubo e extravio. As siglas seguintes indicam a cobertura de TODOS OS RISCOS (ALLRISKS) em seguros relativos a viagens marítimas, terrestres ou aéreas. As últimas siglas, "RR", "RTA" e "RF" significam as coberturas básicas, isto é, as mais simples, cobrindo apenas os riscos de acidentes com os veículos transportadores (a grosso modo, equivalendo ao LAP nas viagens marítimas), respectivamente nas viagens terrestres rodoviárias (riscos rodoviários), nas viagens aéreas (riscos de transporte aéreo) e nas viagens terrestres ferroviárias (riscos ferroviários). CONTINUA.

* Luiz Lacroix Leivas — Técnico de Seguros — especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Diretor da Empresa, Lacroix LeivaS — Serviços Técnicos de Seguros Transportes S/C Ltda.

O ESTADO DE SÃO PAULO

27.03.90

Brasil Salvage continua sendo única em inspeções de navios

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou improcedente o mandado de segurança impetrado contra o ministro da Fazenda, na qualidade de presidente do Conselho Nacional de Seguros Privados, por haver homologado decisão do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e da Federação Nacional de Empresas de Seguros (Fenaseg), que mantiveram credenciamento a uma única empresa para representar o mercado segurador brasileiro nas vistorias e inspeções de embarcações seguradas.

O mercado segurador brasileiro adotou o sistema utilizado pelos principais mercados segurado-

res, que utilizam cada um de uma única salvage association.

A razão dos mercados seguradores é que sendo os sistemas de seguros interligados pelo resseguro e cosseguro, seria impraticável a operação de várias empresas atendendo a um mesmo mercado pelas diferenças de métodos e critérios.

Desta forma, as vistorias a embarcações seguradas e resseguradas pelo mercado brasileiro continuará sendo feita pela Brasil Salvage, empresa credenciada em virtude de haver sido selecionada em licitação pública realizada pelo IRB com apoio da Fenaseg, em 1973.

O ESTADO DE SÃO PAULO

27.03.90

SUAS CONTAS

29 DE MARÇO DE 1990

Bolsa SP
Índice Bovespa
Fechamento de ontem
7.390 pontos
Baixa de 9,90%

Bolsa do Rio
IBV
Fechamento de ontem
4.213 pontos
Baixa de 18,9%

Dólar Black
Fechamento de ontem
Compra Cr\$ 50,00
Venda Cr\$ 60,00
Estável

Ouro
Fechamento de ontem
(BM&F)
Cr\$ 570,00 o grama
Alta de 11,50%

Overnight
Taxa de ontem
17,98% ao mês
Estável

BTN fiscal

Dia/Mês	Valor (Cr\$)	Variação no dia (%)	Projeção variação no mês (%)
23/3	40.6658	0,43	41,25
26/3	40.8419	0,43	41,25
27/3	41.0188	0,43	41,25
28/3	41.1965	0,43	41,25
29/3	41.3749	-0,43	41,25

BTN mensal

Mês	Valor (Cr\$)
Nov.	5.0434
Dez.	7.1324
Jan.	10.9518
Fev.	17.0966
Mar.	29.5399

Poupança

Rendimento mensal - %	
Out.	38,30
Nov.	42,12
Dez.	54,31
Jan.	56,89
Fev.	73,64

Inflação*

Índices	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Acum. no ano	Acum. 12 mes.
IPC (IBGE)	37,62	41,42	53,55	56,11	72,78	169,73	2.751,33
INPC (IBGE)	38,76	48,47	51,28	68,19	73,99	68,19	2.337,54
IGP (FGV)	39,70	44,27	49,39	71,90	71,68	195,11	3.539,52
IGPM (FGV)	40,64	40,48	47,13	61,46	81,29	192,71	ND
JPA (FGV)	40,34	44,32	48,89	72,60	73,99	212,90	ND
IPC (FIPE)	37,29	42,96	51,82	74,53	70,16	196,97	3.348,74
ICV (DIEESE)	39,30	46,99	47,43	74,30	77,23	203,91	3.890,99

(*) Em % ao mês
(**) Não divulgado

Imposto de Renda

Base de Cálculo (Cr\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir (Cr\$)
Até 16.838,00	Isento	
De 16.838,00 a 56.126,00	10	1.683,80
Acima de 56.126,00	25	10.102,70

Deduções:

- Cr\$ 1.182,00 por dependente até o limite de 5 dependentes
- Pensão alimentar integral
- Despesas com saúde que excedem 5% do rendimento bruto mensal
- Cr\$ 14.179,00 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais.

Câmbio turismo

Moeda	Compra*	Venda*
Dólar - EUA	40,0000	55,0000
Libra inglesa	61,7538	84,5052
Marco alemão	22,1794	30,3508
Franco suíço	25,0263	34,2466
Franco francês	6,6001	9,0317
lone	0,2400	0,3284

(*) Cotações de ontem no Banco do Brasil em Cr\$

Reajuste de aluguéis

	Residenciais		
	Semestral (multiplique por)	Anual (multiplique por)	Quadrimestral (multiplique por)
	10,9582	28,5133	5,8571
	Comerciais		
	Semestral (multiplique por)	Anual (multiplique por)	Trimestral (multiplique por)
	10,9582	28,5133	4,1416

Dólar flutuante

Dia/mês	Compra*	Venda*	Variação no dia (%)
22/3	37,00	40,00	-4,76
23/3	37,50	40,00	
26/3	40,00	43,00	+7,50
27/3	40,00	50,00	+16,27
28/3	40,00	41,50	-17,00

(*) Cotações em Cr\$

Imóveis

Índices de custos e financiamento			
Mês	Sinduscon* (%)	VRF** (Cr\$)	UPC*** (Cr\$)
Jan.	60,51	110,31	119,21
Fev.	78,04	172,20	119,21
Mar.		297,53	119,21

(*) Sind. da Const. Civil de São Paulo. (**) Valor de Referência de Financiamento. (***) Unidade Padrão de Capital.

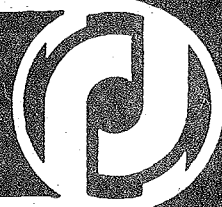
Valores de referência

Indicadores	Cr\$
Salário mínimo - Janeiro	1.283,95
Salário mínimo - Fevereiro	2.004,37
Salário mínimo - Março	3.674,06
Maior Valor de Ref. (MVR) - SP Fevereiro	305,36
Unid. Fisc. Est. SP (Ufesp) - 29 de Março	434,69
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Anual	454,00
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Trimestral	697,00
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Março	1.879,00

Fator de multiplicação para reajuste da parcela do IPTU - Março - 2,1881

Impostos

Filiação-Tempo	Autônomos		A pagar (Cr\$)
	Base (Cr\$)	Alíquotas (%)	
Até 1 ano	2.737,48	10	273,74
+ de 1 a 2 anos	5.474,95	10	547,49
+ de 2 a 3 anos	8.212,43	10	821,24
+ de 3 a 5 anos	10.949,90	20	2.189,98
+ de 5 a 7 anos	13.687,38	20	2.737,48
+ de 7 a 10 anos	16.424,86	20	3.284,97
+ de 10 a 15 anos	19.162,33	20	3.832,47
+ de 15 a 20 anos	21.899,81	20	4.379,96
+ de 20 a 25 anos	24.637,28	20	4.927,46
+ de 25 anos	27.374,76	20	5.474,95
Empregados Domésticos			
Base de cálculo	Alíquotas (%)	Mínimo	Máximo
Empregado	8	3.674,06	8.212,43
Empregador	12	293,92	656,99
		440,88	985,49



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- FRIGORÍFICO DIAS SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Gentil Dias, 2300 - JANAUBA - MG
D T S - 1048/90 - 21.02.90
- P O L O INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Avenida Celina Ferreira Otoni nº 4567 -
VARGINHA MG
D T S - 1050/90 - 21.02.90
- TRANSWAY TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
Rua Rishin Matsuda nº 501 - Vila Santa -
SÃO PAULO SP
D T S - 1068/90 - 28.01.90
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LOJA-406
Rua Domingos Cavalheiros, 38 - Tucuruvi-
SÃO PAULO SP
D T S - 1069/90 - 28.02.90
- NIFE BRASIL SISTEMAS ELÉTRICOS LIMITADA.
Rua Simone Martini, 50 - Vila Matilde -
SÃO PAULO SP
D T S - 1070/90 - 28.02.90
- FERGO SOCIEDADE ANÔNIMA IND. MOBILIÁRIA
Rua Cipriano Barata, 281/305 - Esq, com
Hipólito Soares, 158 - SÃO PAULO - SP
D T S - 1071/90 - 28.02.90
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
SÃO MATIAS LIMITADA
Rua Olavo Bilac nº 359 - SÃO BERNAR-
DO DO CAMPO SP
D T S - 1072/90 - 28.02.90
- ARMAZÉNS GERAIS ITAÚ S/A
Rua Silva Jardim, 147/165 - SANTOS - SP
D T S - 1073/90 - 28.02.90
- INDÚSTRIA ELETRÔNICA CHERRY S/A
Rua Presidente Soares Brandão nº 237 -
SÃO PAULO SP
D T S - 1074/90 - 28.02.90
- TEXPAL PRODUTOS QUÍMICOS LIMITADA
R. H, Via Anhanguera Km 86 - VALINHOS-SP
D T S - 1075/90 - 28.02.90
- SIGLA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Av. Da Saudade s/nº - SUMARÉ - SP
D T S - 1076/90 - 28.02.90
- CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
Avenida Raimundo Pereira de Magalhães nº
1780 - SÃO PAULO SP
D T S - 1077/90 - 28.02.90
- MAXIDRIVE SOCIEDADE ANÔNIMA
R. Padre Machado, 773/795 - SÃO PAULO-SP
D T S - 1078/90 - 28.02.90
- TRANSPORTADORA LISTAMAR LIMITADA
Rua Professor Ulpiano Pinto Souza, 89A e
99 - Jd. Andaraí - SÃO PAULO-SP
D T S - 1079/90 - 28.02.90
- SAKAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
Rua Masato Sakai, 323 - Ferraz de Vascon
celos - SÃO PAULO - SP
D T S - 1080/90 - 28.02.90
- DIXIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
Dr. José Aureo Bustamante nº 183 -
SÃO PAULO SP
D T S - 1081/90 - 28.02.90
- METALÚRGICA BRASITÁLIA LIMITADA
Av. Roberto Gordon, 449/445 - DIADEMA-SP
D T S - 1082/90 - 28.02.90
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPE
RATIVA CENTRAL
Rua Seiki Murakami, 211 - SOROCABA - SP
D T S - 1083/90 - 28.02.90

- LUMOBRÁS IMPORTAÇÃO COM. E INDÚSTRIA LTDA
Alameda Amazonas nº 352 - Alphaville -
BARUERI - SP

D T S - 1084/90 - 28.02.90

- TORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
Avenida Toro, 54/300 - DIADEMA - SP

D T S - 1085/90 - 28.02.90

- A. FERRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
R. Dr. José Elias, 167/231 - SÃO PAULO-SP

D T S - 1086/90 - 28.02.90

- METAFIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Estrada Campo Limpo, 3677 - SÃO PAULO-SP

D T S - 1087/90 - 28.02.90

- BOLLHOFF DODI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Av. Arquimedes, 500 - JUNDIAÍ - SP

D T S - 1088/90 - 28.02.90

- O C F I B R A S L I M I T A D A
Av. Dr. Adhemar de Barros nº 714 -
GUARAREMA - SP

D T S - 1089/90 - 28.02.90

- FAST CHIPS CONSTRUÇÕES NAVAIS LTDA
Avenida Ragueb Chohfi nºs 1360 / 1400-
SÃO PAULO - SP

D T S - 1090/90 - 28.02.90

- SIMETAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Adelino de Almeida Castilho, 209 -
SÃO PAULO - SP

D T S - 1091/90 - 28.02.90

- R. C. G. ROLAMENTOS LIMITADA
Avenida Dr. Luiz Arrobas Martins, 96/98-
Santo Amaro - SÃO PAULO - SP

D T S - 1093/90 - 28.02.90

- MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S/A.
Avenida Liberdade, 4556 - Eden Núcleo
Industriais - SOROCABA - SP

D T S - 1094/90 - 28.02.90

- CONFECÇÕES DETEX LIMITADA
Rua Cap. Faustino de Lima, 181 / 237 -
SÃO PAULO - SP

D T S - 1096/90 - 28.02.90

- SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DIV. RE-
TENTORES - FÁBRICA II
R. Matteo Forte, 320 Esq. Av. José M. de
Faria, 250 Ant. Corrego do Tiburtino -
SÃO PAULO - SP

D T S - 1097/90 - 28.02.90

- T R W DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Rotary nº 825 - SÃO BERNAR-
DO DO CAMPO - SP

D T S - 1208/90 - 12.03.90

- PHILIPS DO BRASIL LTDA D.D.F.
Rodovia Presidente Dutra - Km. 229,5 -
GUARULHOS - SP

D T S - 1209/90 - 12.03.90

- INTERPRINT IMPRESSOS DE SEGURANÇA LTDA.
Avenida Moinho Fabrini nº 1269 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

D T S - 1210/90 - 12.03.90

- LIGUIGÁS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Av. Dos Autonomistas, 1022 - OSASCO - SP

D T S - 1211/90 - 12.03.90

- INTERPLAN TECNOLOGIA LIMITADA
R. Zacarias de Goes, 1288-CAMPO BELO-SP

D T S - 1212/90 - 12.03.90

- LIGUIGÁS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Ernesto Igel, 320 - PAULINEA - SP

D T S - 1213/90 - 12.03.90

- DATIQUIM PRODUTOS QUÍMICOS LIMITADA.
Rua Gibraltar nº 396 - Santo Amaro-
SÃO PAULO - SP

D T S - 1214/90 - 12.03.90

- SANTA EMÍLIA IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA.
Estrada Particular Eiji Kikuti nº 430 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

D T S - 1215/90 - 12.03.90

- LIGUIGÁS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Av. Washington Luiz, s/nº - GUARULHOS-SP

D T S - 1216/90 - 12.03.90

- COMPANHIA MASA ALSTHOM - DIV. SPRECHER
ENERGIE DO BRASIL
Avenida Interlagos nº 4211 - Santo Amaro
SÃO PAULO - SP

D T S - 1217/90 - 12.03.90

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- FRIGORÍFICO DIAS S/A
Avenida Gentil Dias, 2300 - JANAUBA - MG

D T S - 1047/90 - 21.02.90

- P O L O INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Avenida Celina Ferreira Otoni nº 4567-
VARGINHA - MG

D T S - 1049/90 - 21.02.90

- SIGLA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Av. Da Saudade s/nº - SUMARÉ - SP

D T S - 1103/90 - 28.02.90

- O C F I B R A S L I M I T A D A
Av. Dr. Adhemar de Barros nº 714 -
GUARAREMA - SP

D T S - 1104/90 - 28.02.90

- M O I N H O DA LAPA S/A
Avenida Raimundo P. magalhães nº 777-
SÃO PAULO - SP

D T S - 1105/90 - 28.02.90

- DRAGOCO PERFUMES E AROMAS LTDA
Estrada das Pitas, 200/1 - SOROCABA - SP

D T S - 1106/90 - 28.02.90

- ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
Rua Nova York nº 245 - SÃO PAULO-SP

D T S - 1107/90 - 28.02.90

- CONFECÇÕES D E T E X LIMITADA
Rua Cap. Faustino de Lima nºs 181/237
SÃO PAULO - SP

D T S - 1108/90 - 28.02.90

- SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DIV. RE
TENTORES - FÁBRICA II
R. Matteo Forte, 320 Esq Av. José M. de
Faria, 250 Ant. Corrego do Tiburtino -
SÃO PAULO - SP

D T S - 1109/90 - 28.02.90

- TRAMBUSTI NAUE DO BRASIL IND. E COM. LTDA
Avenida Carioca, 205/225 - SÃO PAULO-SP

D T S - 1110/90 - 28.02.90

- COMPANHIA U L T R A G Á S S/A.
Rua Cardiriri nºs 274/418 - Pq. da Mooca
SÃO PAULO - SP

D T S - 1219/90 - 12.03.90

- VAN LEER EMBALAGENS INDS. DO BRASIL LTDA
Avenida das Nações Unidas nº 21.102 -
SÃO PAULO - SP

D T S - 1220/90 - 12.03.90

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

DECISÕES DO IRB APROVANDO OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- PHILIPS DO BRASIL LTDA DIV. G.I.V.
Rua Anton Philips nº 01 - GUA
RULHOS - SP - RENOVAÇÃO

- Ofício DEINC nº 015/90,
de 30.02.90.

- METAL LEVE PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA.
Rodovia Santos Dumont, Km. 21,30 -
INDAIATUBA - SP - CONCESSÃO

- Ofício DEINC nº 042/90,
de 10.01.90.

- SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
D I V I S ã O MANGUEIRAS
R.Gino Cesaro, 201-SÃO PAULO-SP-CONCESSÃO

- Ofício DEINC nº 044/90,
de 10.01.90.

DECISÕES DO IRB NEGANDO DESCONTO AOS SEGUINTE PROCESSOS:-

- PHILIPS DO BRASIL LTDA DIV. G.I.V.
Rua Anton Philips nº 01 - GUA-
RULHOS - SP - RENOVAÇÃO

- Ofício DEINC nº 015/90,
de 30.01.90, negativa de aplicação da
TID aos locais DA e G, uma vez que os
mesmos se encontram em reconstrução, dei-
xando, no momento, os departamentos con-
gestionados sem espaçamento adequado, em
virtude da existência de materiais de
construção e andaimes de madeira. A plan-
ta G deverá ser enquadrada na rubrica
192.42 por ser a mais adequada à atividade
de nela desenvolvida.

- CITROSUCO P A U L I S T A S/A.
Via Anhanguera, Km. 149 -
LIMEIRA - SP - CONCESSÃO

- Ofício DEINC nº 081/90,
de 30.01.90.

- BUNDY TUBING DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
(EX ELUMA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rodovia Presidente Dutra, Km. 148 - SÃO
JOSÉ DOS CAMPOS - SP - RENOVAÇÃO

- Ofício DEINC nº 068/90,
de 10.02.90.

- FRIGORÍFICO K A I O W A S/A.
Rodovia Raposo Tavares, Km. 619 - Presi-
dente Venceslau e Av. Marechal Rondon nº
100-GUARULHOS - SP - RENOVAÇÃO E EXTENSÃO

- Ofício DEINC nº 095/90,
de 02.02.90

*

- S E C U R I T SOCIEDADE ANÔNIMA
Rodovia Presidente Dutra, Km. 218,6 -
GUARULHOS - SP - CONCESSÃO

- Ofício DEINC nº 030/90,
de 30.01.90

- FRIGORÍFICO K A I O W A S/A.
Rod. Raposo Tavares, Km. 619 - Presiden-
te Venceslau e Av. Marechal Rondon, 100
GUARULHOS - SP - RENOVAÇÃO E EXTENSÃO

- Ofício DEINC nº 095/90,
de 02.02.90, negar a renovação da T.I.D.
para as plantas 1 (1º e 2º andar), 7 e 8,
pertencentes ao local 2, por não atende-
rem ao disposto na alínea "b", subitem
2.1, ítem 2, Capítulo III da Circular
20/88 da SUSEP.

*

**TARIFAÇÃO INDIVIDUAL BONIFICAÇÃO - "TIB" -
PROCESSOS ANALIZADOS E HOMOLOGADOS PELA COMISSÃO
TÉCNICA DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES:-**

- T E T R A P A K LIMITADA
Km. 23,750 da Rodovia SP-101 - V. Chapéu
do Sol - MONTE MOR - SP
- F.L. SMIDTH S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Rua Nebraska, 443 - Avenida Dinamarca, 01
e Avenida José Giorgi, 531- VARGINHA- SP
- NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LIMITADA
Rodovia dos Bandeirantes, Km. 57-B - Vo-
torantin - IBIÚNA - SP
- S/A TEXTIL NOVA ODESSA
Avenida Carlos Botelho, 655 e 655-A-
NOVA ODESSA - SP
- A B A E T É COMERCIAL LIMITADA
Av. Morvan Dias de Figueiredo, 2305/2311
SÃO PAULO - SP
- BAT-PLAST S/A IND. E COM. DE PLÁSTICOS
Rua Guerino Guiovani Leardini, 460 e 516
c/ entrada Rua José Albano nº 295 -
SÃO PAULO - SP
- ART-CRIS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Estrada de Piraporinha nº 1221 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
- S/A MOINHO SANTISTA INDÚSTRIA GERAIS
Av. Álvaro Ramos, 991 - SÃO PAULO - SP
- VOITH S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
R. Friedrich Von Voith, 825 - JARAGUÁ-SP
- FIAÇÃO TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A
Colônia Paraíso - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP
- MASUL S/A MADEIRAS SUSUL AMERICANAS
Av. dos Autonomistas, 1172 - OSASCO - SP
- DURATEX S/A (SEGUROS DIRETO Nº1)
Rua Dr. Eloy Chaves nºs 178/218/225 -
JUNDIAÍ - SP
- BASF-BRASILEIRA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS
Rua Funchal, 375 - SÃO PAULO - SP
- PERSTORP DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA.
Avenida Piraporinha nº 852 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
- METAL LEVE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Basílio Luz, 535/647 - Santo Amaro-
SÃO PAULO - SP
- C A R G I L L AGRÍCOLAS S/A
Av. Presidente Vargas, s/nº-RIO VERDE-SP
- D E G U S S A S/A DIVISÃO LABOFORMA
R. Teixeira Leite, 170 - SÃO PAULO - SP
- SEW DO BRASIL MOTORES REDUTORES LTDA.
Rodovia Presidente Dutra, Km. 213 -
GUARULHOS - SP
- COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
Estrada de Ibateguara - Quinhão 20 - Jd.
Mutinga - BARUERI - SP
- INDÚSTRIA DE PAPEL SIMÃO S/A.
Rua Presidente Campos Salles nº 06 -
MOGI DAS CRUZES - SP
- D U R A T E X SOCIEDADE ANÔNIMA
Praça Oswaldo Cruz, 535 - JUNDIAÍ - SP
- ITAUTEC COMPONENTES S/A - ITAUCOM
Avenida do Estado, 5359/5459 c/ entrada
Rua Odorico Mendes, 540 - SÃO PAULO - SP
- COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA -
FÁBRICA SANTA ROSÁLIA
Rua Maria Cinto de Biaggi nº 164 -
SOROCABA - SP
- D U R A T E X SOCIEDADE ANÔNIMA METAIS
Rua Comendador Souza nºs. 135 e 157 -
SÃO PAULO - SP
- CORTIRIS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Santa Rita nº 180 - MAUÁ - SP
- A L L I E D AUTOMOTIVE LIMITADA -
DIVISÃO BENDIX DO BRASIL
Rua João Felipe Xavier da Silva nº 304 -
CAMPINAS - SP
- NACHI DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LIMITADA
Av. João XXIII, 2330-MOGI DAS CRUZES- SP

- OLIMPUS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
Avenida Carioca, 272/274 - Vl. Carioca-
SÃO PAULO - SP
- ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL S/A.
Av. Nossa Senhora da Assunção, nº 736 -
SÃO PAULO - SP
- BRASINCA S/A CARROÇERIAS E/OU
BRASINCA VEÍCULOS ESPECIAIS
Rua Max Mangels Senior nº 303 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
- GLASURIT DO BRASIL LIMITADA
Rua Plínio Vacchi nº 323 -
SAPUCAIA DO SUL - SP
- PELMEX INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Av. Clóvis Oger, 740 - Distr. Industrial
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
- BENEFICIAMENTO DE FIOS SÃO JOSÉ LIMITADA
Avenida Padre Angelo Cremonti nº 100 -
JUNDIAÍ - SP
- SHOW DO BRASIL S/A.
Estrada Remans nº - MANAUS - AM
- CEFRI CENTRAIS DE ESTOCAGEM
FRIGORIFICADA SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Alberto Cocozza nº 4300-
MAIRINQUE - SP
- COMPANHIA DE CIMENTO PORTOLAND PARAISO
Rodovia RJ, 166 - Km. 2,5 - Val. de Pal-
mas - CANTAGALO - RJ
- SOCIEDADE ED. ASS. SOCIAL ED. LAYOLA
Rua 1822 - 313/353 - Ipiranga -
SÃO PAULO - SP
- S. M. K. DA AMAZÔNIA
Estr. Torquato Tapajós, 5555 - MANAUS-AM
- P I A C E COMPANHIA INDUSTRIAL
Rua Ilansa nºs 253 e 257 - SÃO PAULO - SP
- EDITORA JUNDIAÍ LIMITADA
Rua Baronesa do Japi nº 53 - JUNDIAÍ - SP
- ENL A N C O QUÍMICA LIMITADA
Rodovia Paulina - COSMÓPOLIS - SP
- F O T O P T I C A LIMITADA
Rua Major Diogo, 105/119 - Bela Vista -
SÃO PAULO - SP
- EMPREESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA
Avenida Ver. Alfredo das Neves nº 1300-
SANTOS - SP
- GUERREIRO DE TECIDOS LIMITADA
Avenida Nova Cantareira nºs 1897/1899 -
SÃO PAULO - SP
- COMPANHIA DE PRODUTOS PILAR
Rua do Pilar, 48 e 84/96 - RECIFE - PE
- MINERAÇÃO BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR
SD 01 - Rua Rio Doce e Av. Contorno - SD-
02 - Fazenda Miguelão - SD 03 - Pico de
Itabira - ITABIRITO - MG
- SUN ELETRIC DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
Av. Juscelino K. de Oliveira nº 470 -
SANTA BARBARA D' OESTE - SP
- S K F FERRAMENTAS S/A. P.C.P.T
Avenida João Paulo da Silva nºs 290/236-
SÃO PAULO - SP
- HAVER + BEUMER LATINOAMERICANA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LIMITADA
Rodovia Campinas/Monte Mor - Km. 20 -
MONTE MOR - SP
- IND. DE PAPEL E CELULOSE DE SALTO S/A.
Bairro Porto Gois - SALTO - SP
- CAMINHONEIRO VEÍCULOS LIMITADA
Avenida Dr. Hipólito Pinto Ribeiro, 377-
LIMEIRA - SP
- H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
Praça da República, 242 - SÃO PAULO - SP
- BRIGATTO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
Via Anhanguera Km. 142,5 - LIMEIRA - SP
- FRIGOBÁS CIA. BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
Rua Fortunato Ferraz, 529 - Vila Anastá-
cio - SÃO PAULO - SP
- THEMAG ENGENHARIA LIMITADA
Rua Bela Cintra, 986 - SÃO PAULO - SP
- TECELAGEM REDENÇÃO LIMITADA
Rua Taquari, 828/868 - SÃO PAULO - SP
- ROHCO INDÚSTRIA QUÍMICA LIMITADA.
Rua Pedro Zolcsak nº 121 - SÃO
BERNARDO DO CAMPO - SP
- IND. HELLER DE METAIS DE PLÁSTICOS LTDA
R. Joaquim Ferreira, 124 - SÃO PAULO - SP
- HELLERMANN DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
Avenida Marginal Direita do Tietê, 800 /
810 - SÃO PAULO - SP
- IRMÃOS CORAZZA S/A IND. E COMÉRCIO LTDA.
Rua Djalma Dutra nº 81 - SÃO
BERNARDO DO CAMPO - SP
- GATES DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LIMITADA
Rua Projetada, s/nº - JACAREÍ - SP

- D' PASCHOAL SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Edmundo Navarro de Andrade nº 1700-
CAMPINAS - SP

- BASF BRASILEIRA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS
Rua Idrongal, 287 - GUARATINGUETÁ - SP

- AIWA PLÁSTIC LIMITADA
Refinaria Mataripe nºs. 218/234 -
SÃO PAULO - SP

- A.LOSI COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
Rua Amando de Barros nºs 1433/1455 -
BOTUCATÚ - SP

- K S R COMÉRCIO DE PAPEL S/A.
Rua Karam Simão Racy, 340 - SÃO PAULO-SP

- MOLDAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
Rua Joaquim T. do Espírito Santo, 324 -
GUARULHOS - SP

- PRODUTOS QUÍMICOS ELEKEIROZ S/A
Rua Dr. Edgardo de Azevedo Soares nº 392
VARZEA PAULISTA - SP

- DART DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LIMITADA
Estrada da Ilha, 870 - RIO DE JANEIRO-RJ

- GATES DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LIMITADA
Variante Getúlio Vargas, s/nº-JACARÉI-SP

- N. MALDI TEXTIL LIMITADA
Avenida Tenente José Jerônimo Mesquita
nº 300 - SÃO PAULO - SP

- VULCAN MATERIAIS PLÁSTICOS LIMITADA
Rodovia Presidente Dutra, Km. 384 -
GUARULHOS - SP

- FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
Avenida Orlanda Bergamo nº 1000 -
GUARULHOS - SP

- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A.
Avenida Presidente Médice nº 825 -
AMERICANA - SP

- MANCHESTER CHEMICAL PRODUTOS QUÍMICOS
Avenida Nadir Figueiredo nº 1011 -
SÃO PAULO - SP

- MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A
Rua Marcos Arruda, 729 - c/ Rua Joaquim
Carlos, 540 - SÃO PAULO - SP

- TECIDOS PEREIRA SOBRINHO LIMITADA
Rua Brigadeiro Tobias, 340 - SÃO PAULO-SP

- ANCHIETA TECELAGEM E COM. DE LONAS LTDA.
Rua Tiguassu, nºs 120/154 - Jardim Inamar
DIADEMA - SP

- I K P C INDÚSTRIAS KLABIN DE PA
PEL E CELULOSE SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Cristóvão Colombo nº 2307 -
PIRACICABA - SP

- YAKULT SOCIEDADE ANÔNIMA IND. E COMERCIO
Rodovia Anchieta, Km. 31 - SÃO -
BERNARDO DO CAMPO - SP

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CO
LONIAIS COSMO LIMITADA
Av. dos Pioneiros, 2215 - VOTUPORANGA-SP

- S A C O T E M EMBALAGENS LIMITADA
Rua Antonio Buranello Filho nº 600 -
PENÁPOLIS - SP

- C.B.L. COMPANHIA BRASILEIRA DE LÂMPADAS
Rua Sofia D'Ângelo Caputo nº 450 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

- LUMOBRAS IMPORTAÇÃO COM. E IND. LIMITADA
Alameda Amazonas nº 352 - Alphaville
BARUERI - SP

- H E R O EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS LTDA
Av. Guilherme, 655 - SÃO PAULO - SP

- MORRO DO NÍQUEL SOCIEDADE ANÔNIMA
MINEIRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Estrada Estadual Itaú/Jacuí, s/nº - Km.2
PRATAPÓLIS - MG

- K. SATO & COMPANHIA LIMITADA
Avenida de Pinedo, 730/776 e Rua Amaro
Leite, 65 - SP- e Av. Beta, 351-JUNDIAÍ-SP

- TEXTIL TABACOW SOCIEDADE ANÔNIMA
R. José Tabacow, 131 - SÃO PAULO - SP

- B A N E S P A SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Dr. Falcão Filho, 56 - Vale do Anhan
gabau - SÃO PAULO - SP

- NORDE SOCIEDADE ANÔNIMA IND. E COMÉRCIO
Rodovia Marechal Rondon nº 1920 -
SALTO - SP

- C P I CRUZEIRO PAPÉIS INDUSTRIAIS LTDA.
Avenida Jânio Quadros, 1427-CRUZEIRO- SP

- WOERNER SISTEMA E LUBRIFICAÇÃO LTDA
Rua Agostinho Togneri nº 573 -
JURUBATUBA - SP

- TOYOBO DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA TÊXTIL
Rua Dr. Paschoal Imperatriz nº 192 -
SÃO PAULO - SP

- VOCAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LIMITADA
Estrada da Servidão, 315 - Antiga Barão
de Itapura nº 610 - - CAMPINAS - SP
- METAL LEVE/S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Avenida 31 de Março nº 2000 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
- AEGIS SEMI CONDUCTORES LIMITADA
Rua Gomes Freire nºs. 387-A, 417 e 419
SÃO PAULO - SP
- TÊXTEIL TOYOBO LIMITADA
Rodovia do Açúcar, Km. 25 - Distr. Indl.
SALTO - SP
- REFRIGERANTES DO OESTE S/A.
Estrada Itaporã - Dourados, Km. 15 -
ITAPORÃ - MS
- TECELAGEM OYAPOC LIMITADA
Rua dos Guaranis, 154/1135-AMERICANA - SP
- FIBRÃO TECELAGEM KANEBO
Rua 06 de Agosto, 810 - Vila Brasil -
PIRASSUNUNGA - SP
- SANDRECAR COMERCIAL E IMP. S/A.
Rua Alcides de Queiroz nºs 337 //401 -
SANTO ANDRÉ - SP
- BRASILFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Rua Sebastião Mortais, 154 - SÃO PAULO-SP
- AJINOMOTO INTERAMER IND. E COMÉRCIO
Rodovia Anhanguera, Alt. Km.131 - Jaguari
LIMEIRA - SP
- FIBRÃO E TECELAGEM TOGNATO S/A
Avenida Pereira Barreto nº 851 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
- YOSHIDA BRASILEIRA IND. E COM. LTDA.
Rua Tenente Negrão nºs 100 e 114
SÃO PAULO - SP
- KARIJÓ COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA
Rua Das Palmeiras, 292/300 - SÃO PAULO-SP
- AGIE FAR A. ARMAZÉNS GERAIS DE
FRANCA E SUAS CONTROLADAS
Rodovia Franca Restinga, Km. 02 -
FRANCA - SP
- BURGMANN DO BRASIL VEDAÇÃO INDL. LIMITADA
Avenida Santa Isabel, 11721 - Barão Geraldo
do - CAMPINAS - SP
- HOSPITAL CARLOS CHAGAS SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Barão de Maua, 547 - GUARULHOS - SP
- BLINDEX BROWN BOVERI ELETROTÉCNICA S/A.
Av. Piraporinha, 1550 - DIADEMA - SP
- HELIODINÂMICA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rodovia Raposo Tavares, Km. 41 -
VARGEM GRANDE PAULISTA - SP
- WHEATON PLÁSTICOS DO BRASIL
Avenida Piraporinha, 120 - DIADEMA - SP
- TINTAS SANDRÉ LIMITADA
Rua Luiz Pinto Fláquer nº 433 -
SANTO ANDRÉ - SP
- HOSPITAL E MATERNIDADE ATIBAIA S/A.
Rua Antonio Jafet nº 201 - ATIBAIA- SP
- PLÁSTICOS PLASLON LIMITADA
Rua Antonio M. de Oliveira nº 344 -
GUARULHOS - SP
- HARLO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Rua João Casemiro Costa Jr. Q.A 51/52 -
GUARULHOS - SP
- INDÚSTRIA TEXTIL ITACOLOMI S/A.
Rua Viri nº 454 - SÃO PAULO - SP
- PANEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Avenida Álvaro Guimarães nº 1100 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
- ASTRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Av. Jaime R. Pereira, 144 - GUARULHOS-SP
- PRESTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Av. Eng. Franco Zampari nº 220 - SÃO-
BERNARDO DO CAMPO - SP
- PARMALAT SOCIEDADE ANÔNIMA
Rod. Br. nº 354 - Km. 160 - ITAMONTE- MG
- CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S/A.
R. Alto do Paraná, 295 - DIADEMA - SP
- THERMO KING DO BRASIL S/A.
Avenida Marginal, 2225 - CAMPINAS - SP
- CLIMAX IND. E COM. MEIAS MALHAS LIMITADA
Rua Agostinho Gomes, 568 - Ipiranga -
SÃO PAULO - SP
- INDÚSTRIA SIMMONS EPEDA LTDA.
Rua Catarina Braida nºs. 61/79 - MÓOCA
SÃO PAULO - SP
- SU-INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA.
Rodovia Dom Gabriel P. Couto, Km. 66,33-
JUNDIAÍ - SP
- ROLAND MÁQ. E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA
Rua Tito nº 218 - SÃO PAULO - SP
- EMBALAGEM TRANSPARENTE SÃO PAULO S/A.
Rua Barra do Tibagi nºs. 771/779/759/761
SÃO PAULO - SP

- B O M B R I L DO NORDESTE S/A.
E/OU SUA CONTROLADA
Rodovia Br. nº 101 - Norte, Km. 52 - Abreu
e Lima - DISTR. INDL. DO PAULISTA II - PE
- TARRAF RECAUCHUTADORA DE PNEUS LIMITADA
Avenida Tarraf nº 3210 - SÃO
JOSE DO RIO PRETO - SP
- S E L E N E INDÚSTRIA TEXTIL S/A
Rua Velho Ramal, 490 - CERQUILHO - SP
- SUN ELETRIC DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
R. Costa Aguiar, 1539/61 - SÃO PAULO - SP
- KLOCKNER MOELLER EQUIPAMENTOS INDS. S/A.
Rua Itapecuru nº 230 - Alphaville-
BARUERI - SP
- F U P R E S A HITCHINER S/A.
Via Santos Dumont, SP - 79, Km. 30,2 -
INDAIATUBA - SP
- ESPORTE CLUBE SÍSIRIO
Av. Indianópolis, 1192 - SÃO PAULO - SP
- PROAROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Rua Fundibem, 275 - DIADEMA - SP
- TRINTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MO-
DAS E/OU SUA CONTROLADA
Rua Dr. João Batista de Lacerda, 444 -
SÃO PAULO - SP
- CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LI-
MITADA - LOJA TIETÊ
Avenida Morvan Dias Figueiredo nº 3177-
SÃO PAULO - SP
- SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Rodovia Anel Viário - Km. 328,60 - Fazen-
da Pau D' Alho - RIBEIRÃO PRETO - SP
- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA
Avenida Presidente Vargas nº 1.214 -
ROLÂNDIA - PR
- INDÚSTRIAS TEXTEIS JACKNYL LIMITADA
Avenida Melchert nº 117 - Vl. Matilde-
SÃO PAULO - SP
- PUTZMEISTER MÁQ. PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Rua Álvares Cabral, 582 - DIADEMA - SP
- TEXTIL PERSONA LIMITADA
Rua Júlio Conceição, 788 - 1º andar -
SÃO PAULO - SP
- GRÁFICA EDITORA HAMBURG LIMITADA
Avenida Bogaert, 64 - SÃO PAULO - SP
- WACKER QUÍMICA DO BRASIL LIMITADA
Estrada Velha de Itú, s/nº - JUNDIAÍ - SP
- PARKER PEN DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
Rua Professor José Leite E Oiticica, 530
SÃO PAULO - SP
- TARRAF FILHOS E COMPANHIA LIMITADA
Rodovia Br. 153 - Km. 59 - SÃO JOSE DO
RIO PRETO - SP
- EASA ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/A.
Rodovia D. Gabriel Paulino Bueno Couto,
Km. 65 - JUNDIAÍ - SP
- C A R G I L AGRÍCOLAS S/A.
Rodovia Br. 163, Km. 195 - DOURADOS - MG
- COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO PEDRO
Rua Dr. Graciano Geribello, 8 - ITÚ - SP
- INDÚSTRIA MECÂNICA ABRIL LIMITADA
Avenida Nevada, 333 - Parque Novo Orató-
rio - SANTO ANDRÉ - SP
- KARIS MODAS LIMITADA
Willis Roberto Banks nºs 741/487 -
SÃO PAULO - SP
- TECNIPLAS INDÚSTRIA TÉCNICA DE PLÁS-
TICOS REFORÇADOS LIMITADA
Av. Independência, 273 - Vila Pagano -
VALINHOS - SP
- IBITIRAMA FORMULÁRIOS LIMITADA
Rua Dr. João Batista de Lacerda nº 693 -
SÃO PAULO - SP
- F I A Ç Ã O DE SEDA BRATAC S/A.
Rua General Osório, 700 - BASTOS - SP
- ROD-BEL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Barão de jaguara nºs. 836 e 852
SÃO PAULO - SP
- INDÚSTRIA ROTATIVA DE PAPÉIS LIMITADA
Avenida Tomaz Edson, 1.324-SÃO PAULO- SP
- H A N S A PLÁSTICOS S/A.
Rua Colônia Leopoldina nº 320 - Cumbica-
GUARULHOS - SP
- HONEYWELL CONTROLES LIMITADA
Av. Corifeu de Azevedo Marques nº 443 -
SÃO PAULO - SP
- NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LIMITADA
Pantojo, 2.500 - Água Raza - SÃO PAULO-SP
- INDÚSTRIA FELIPE DAUD LIMITADA
R. Henrique Sertório, 564- SÃO PAULO - SP
- K S R COMÉRCIO DE PAPEL S/A
R. Cesário Ramalho, 522 - SÃO PAULO - SP

- BICICLETAS CALOI S/A
Av. Guido Caloi, 133 - SÃO PAULO - SP
- SUPERMERCADO TAGUAÇU LIMITADA
Avenida Mogi Mirim, 210 - Mogi Guaçu - SÃO PAULO - SP
- NILO SÉRGIO PINTO E/OU SUAS CONTROLADAS
Via Anhanguera, Km. 186 - LEME - SP
- T E L E M E C A N I Q U E S/A.
Rua do Carmo, 219 - SÃO PAULO - SP
- COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
Av. Manoel de Nóbrega nº 10 - MAUÁ - SP
- DAVANÇO E COMPANHIA LIMITADA
Av. Nove de Julho, 349 - VOTUPORANGA - SP
- CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Av. Nações Unidas, 4408 - SÃO PAULO - SP
- GLASURIT DO BRASIL LIMITADA
Rua Aguanil nº 721 - Lotes 06 a 16 - RIO DE JANEIRO - RJ
- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
Avenida Paraná, 1.400 - JAGUAPITÁ - PR
- COOPER TOOLS INDUSTRIAL LTDA
Avenida Liberdade, 4055 - SOROCABA - SP
- OLIVETTI DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Rod. Pres. Dutra, Km. 230 - GUARULHOS-SP
- UTP BRASILEIRA DE SOLDAS LIMITADA
Rua Professor Guilherme Belfort Sabino, 1.524 - SÃO PAULO - SP
- SATELITE ELETRÔNICA LIMITADA
Avenida Miguel Frios e Vasconcelos, 1235 JAGUARÉ - SP
- PEMATEC ISOLANTES TERMO ACÚSTICOS LTDA.
Est. Particular Eiji Kikuti nº 1500 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
- ROLAMENTOS FAG LIMITADA
Avenida Das Nações Unidas nº 21.612 - SÃO PAULO - SP
- COMPANHIA SALINAS PERYNAS
Estr. de Perynas, s/nº - RIO DE JANEIRO - RJ
- GATES DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LIMITADA
Rua Cesário Alvim, 602/634 - SÃO PAULO - SP
- CLAYTON DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA - EQUIPAMENTOS A VAPOR
Rua Caçapava, 288 - ITAQUAQUECETUBA - SP
- SERRARIA CACERES SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Marechal Rondon, 720 - CACERES-MT
- BLINDEX BROWN BOVERI ELETRÔNICA S/A.
Avenida Piraporinha, 1550 - DIADEMA-SP
- EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MUNCK LIMITADA
Via Raposo Tavares, Km 20 - SÃO PAULO-SP
- I N B R A S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS E/OU DIADEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA
Av. Fagundes de Oliveira, 190-DIADEMA-SP
- AGÊNCIA SICILIANO LIVROS JORNAIS E REVISTAS LIMITADA
Alameda Dino Bueno, 492 - SÃO PAULO - SP
- COTESP COMPANHIA DE TECIDOS SÃO PAULO
Rua Teixeira de Melo nº 51 - Tatuapé - SÃO PAULO - SP
- G R Á F I C A LINEL LIMITADA
Rua Bom Pastor, 2612/2662 - SÃO PAULO-SP
- C A L Ç A D O S ROCKET LIMITADA
R. Henrique Hoffmann, 698 - NOVA HARTZ-RS
- ALUMÍNIO EMPRESS S/A. IND. METALÚRGICA
Rua Alto Paraguai, 213 - SÃO PAULO - SP
- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
Gleba Roland, Lotes, 500/501-ROLÂNDIA-PR
- LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
Rua da Cantareira, 1351 - SÃO PAULO - SP
- MULTIDATA S/A ELETRÔNICA IND. E COMÉRCIO
Avenida Solimões, 2171 - Distrito Indl. - MANAUS - AM
- SANBINOS CALÇADOS E ARTEFATOS LIMITADA E CALÇADOS SANDALO SOCIEDADE ANÔNIMA
Av. Brasil, 1083/1400 e 1491 - FRANCA-SP
- GLASURIT DO BRASIL LIMITADA
R. Oscar Freire, 1948/1962 - SÃO PAULO-SP
- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO
Largo Estr. Centr. Brasil - Sabuna - MOGI DAS CRUZES - SP
- BANESPA S/A DESEG/NASBE (GRÁFICA)
Raimundo Pereira de Magalhães nº 2500 - Pirituba - SÃO PAULO - SP
- TELEFUNKEN RÁDIO E TELEVISÃO
Rua Dom Constantino Barradas nºs. 86/88 - SÃO PAULO - SP
- KOMATSU DRESSER BRASIL S/A.
Rod. Índio Tibiriçá, 2000 - SUZANO - SP
- LOSANGO AÇO INOXIDÁVEL LTDA.
Avenida Engº Alberto de Zacotis nº 858 - SÃO PAULO - SP

- COMÉRCIO E INDÚSTRIA NEVA LIMITADA
Rua Anhaia nº 982 - SÃO PAULO - SP
- MECÂNICA DE PRECISÃO LIMITADA
Av. Brasil, 651 - MAIRINQUE - SP
- BLITZ COMÉRCIO E IND. DE PLÁSTICOS LTDA
Rua dos Alpes, 113 - RIBEIRÃO PIRES - SP
- PLÁSTICOS ROSITA IND. E COMÉRCIO LTDA.
Av. Italo Adomi, 409-ITAQUAQUECETUBA - SP
- PRIMARCA VEÍCULOS SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Baraldi, 33 - SÃO CAETANO DO SUL - SP
- TELEFUNKEN DA AMAZÔNIA
Rodovia Br. 319 - Km. 4 - MANAUS - AM
- PRODOME QUÍMICA E FARMACÊUTICA LIMITADA.
Avenida Trezé de Maio, 999 - SouzaS-
CAMPINAS - SP
- C. A. PEC. CAF. ALTA ARARAQUARENSE
Rua M.J. Joaquim Borges Carvalho, 27/91-
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
- WAHLER METALÚRGICA LIMITADA
Av. Leopoldo Dedini, 310 - PIRACICABA-SP
- CAFÉ MOKA TORREFAÇÃO E MOAGEM S/A.
Avenida Prestes Maia, 831 - DIADEMA - SP
- CELOPAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Av. Santa Marina, 1510/1520 - Água Branca
SÃO PAULO - SP
- MAGAZINE LUZIA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Voluntários da Franca nº 1465 -
FRANCA - SP
- IMPACTA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Avenida Jandira, 79 - SÃO PAULO - SP
- DEGUSSA S/S/A DIVISÃO LABOFARMA
Rua Serra de Borborema nº 200 -
DIADEMA - SP
- EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO POPULAR S/A.
Rua Major Quedinho nºs 28, 54 e 76 -
SÃO PAULO - SP
- PESPONTEX INDÚSTRIA DE ACOLCHOADOS LTDA.
Rua Professor Clemente Pastore, 44 - La-
pa - SÃO PAULO - SP
- INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES VILA ROMANA
Via Anhanguera, Km. 17,5 - OSASCO - SP
- BIC IND. ESFEROGRÁFICA BRASILEIRA S/A.
Avenida Mofarrej, 1200 - SÃO PAULO - SP
- INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A.
Estação São Silvestre - JACAREÍ - SP
- TRANSFORMADORES UNIÃO DE LIMITADA
Diversos Locais.
- JACUZZI DO BRASIL IND. E COM. LIMITADA
Rod. Waldomiro C, de Camargo, Km 53,5 -
ITÚ - SP
- KLOCKNER MOELLER EQUIPS. INDUSTRIAIS S/A
Rua Wallace Barnes, 45 - CAMPINAS - SP
- W A P S A AUTO PEÇAS LIMITADA
Rua Dr. Rubens Gomes Bueno nº 478 -
SÃO PAULO - SP
- ELDORADO S/A COMÉRCIO IND. E IMPORTAÇÃO
R. Conselheiro Nébias, 802 - SANTOS - SP
- CLAUDINA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LIMITADA.
Rua Saldanha Marinho, 1940 - JAÚ - SP
- MAHNKE INDÚSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA
Al. 3º Sargento Alcides de Oliveira 461-
GUARULHOS - SP
- FITAS ELÁSTICAS ESTRELA LIMITADA
Rua João Roberto nº 137 - Cumbica -
GUARULHOS - SP
- D U R A T E X SOCIEDADE ANÔNIMA
Das Indústrias, 264 Distrito Industrial-
SÃO LEOPOLDO - SP
- CARGILL AGRÍCOLA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rod.Br. 408-Km 24,5-LOURENÇO DA MOTA-PE
- THOMSON COMPONENTES DA AMAZÔNIA LIMITADA
Avenida Guaruba, 200 - MANAUS - AM
- GLASSURIT DO BRASIL LIMITADA
Av. Angelo Demarchi, 123 - SÃO BERNARDO
DO CAMPO - SP
- A S B R A S I L SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua João Daprat nº 431 - SÃO BER-
NARDO DO CAMPO - SP
- R U D CORRENTES INDUSTRIAIS LIMITADA
Rua Rud nº 381 - JUNDIAÍ - SP
- B A N C O MERCANTIL DE SÃO PAULO
Praça Comendador Muller, 77-AMERICANA-SP
- C R I S T Á L I A PRODUTOS QUÍMICOS
E FARMACÊUTICOS LIMITADA
Diversos Locais
- METALÚRGICA CARTO LIMITADA
Avenida Interlagos, 1740 e 1750 e Rua
José Homero Roxo, 121 e 165-SÃO PAULO-SP
- FINOPLASTIC IND. DE EMBALAGENS LTDA.
Av. Novo Brasil, 621 - GUARULHOS - SP

- INDÚSTRIA TEXTIL BELMAR LTDA.
Avenida Professor Flávio de Camargo, 636
ATIBAIA - SP
- AMEROPA INDÚSTRIAL PLÁSTICOS LIMITADA
Avenida Marginal Direita Tietê nº 810
SÃO PAULO - SP
- ISOPOR IND. E COM. DE PLÁSTICOS LIMITADA
Avenida Álvaro Guimarães nº 207 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
- FRIGORÍFICO KAIOWA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua "A" s/nº - Frigorífico - ANASTÁCIO - MS
- FRIGOBRA S CIA. BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
Rua Fortunato Ferraz, 365 - Vila Anastácio
SÃO PAULO - SP
- W I L L I A N SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Costa Barros nº 2266 - Vl. Alpina -
SÃO PAULO - SP
- METALÚRGICA MATARAZZO SOCIEDADE ANÔNIMA
E/OU METAL DO NORTE
Rua Caetano Pinto nºs 454, 504, 575 e
584 - SÃO PAULO - SP
- INDÚSTRIAS KAPPAS SOCIEDADE ANÔNIMA
Estrada São Paulo-Rio - Km 31,5 - SÃO
PAULO - SP
- INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PAULISTANA
Estr. do Mandi, 50 - ITAQUAQUEGETUBA-SP
- FLORIN FLORESTAMENTO INTEGRADO S/A.
Bairro São Vicente - JACAREÍ - SP
- COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rodovia Presidente Dutra, Km. 61 -
GUARATINGUETÁ - SP
- AUTOLATINA COMÉRCIO DE NEGÓCIOS E PARTI
CIPAÇÕES LIMITADA E/OU
Rua Volkswagen, 291 - SÃO PAULO - SP
- B A N C O MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Rua Líbero Badaró, 377 - Lojas A e B
SÃO PAULO - SP
- B R A S I N C A S/A CARROGERIAS
Rua João Pessoa nº 1620 - SÃO
CAETANO DO SUL - SP
- SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LIMITADA
Av. 09 de Julho, 600 - RIBEIRÃO PRETO-SP
- ITAP SOCIEDADE ANÔNIMA DIVISÃO CROMEX
Rua Professor Celestino Borroul, 273
SÃO PAULO - SP
- CARGILL AGRÍCOLA SOCIEDADE ANÔNIMA.
Rua Cassiano Machado, s/nº - ARARA
QUARA - SP
- GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A.
Praça Papa João XXIII, 28 - CONTAGEM-MG
- WINDMOELLER & HOELSCHER DO BRASIL LTDA
Avenida Casa Grande nºs 1119, 1163 e
1205 - DIADEMA - SP
- REFRIGERANTES DO OESTE S/A
Rodovia Campo Grande - São Paulo Km. 1
CAMPO GRANDE - MS
- ECADIL INDÚSTRIA QUÍMICA S/A.
Rua Luiz Nallin, 403 - COSMÓPOLIS - SP
- HAMBURG SUD. AGÊNCIAS MARÍTIMAS S/A.
Avenida República do Líbano nº 2057
SÃO PAULO - SP
- HORA INSTRUMENTOS S/A IND. E COMÉRCIO
R. Isabel Schmidt, 411 - Santo Amaro -
SÃO PAULO - SP
- INDÚSTRIA METALÚRGICAS LIEBAU S/A.
Avenida 07 de Setembro, 1370 - DIADEMA-SP
- R H E I N H U T T E DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO VALV. ESP. LIMITADA
Av. Manoel Peixoto, 2150 - CATAGUASES - MG
- WILKE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO S/A.
Rua Carlos Weber, 663 - SÃO PAULO - SP
- RENDATEX IND. DE RENDAS E TECIDOS LTDA.
Rua Arary Leite, 551, 577 - Vila Maria -
SÃO PAULO - SP
- CARMIGNANI S/A. IND. E COM. DE BEBIDAS
Rua Dr. Otávio do Amaral Gurgel nº 239 -
PIRACICABA - SP
- VOCAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LIMITADA
Rua Otaviano Alves de Lima, 4694 - Casa
Verde Baixa - SÃO PAULO - SP
- M E T A F I L S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Estr. do Campo Limpo, 3677 - SÃO PAULO-SP
- PELES POLO NORTE SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Marechal Deodoro, 276/294 - SUZANO - SP
- G I G O E COMPANHIA LIMITADA
Rua Joaquim Ignácio Valente nº 291-A -
SUMARÉ - SP
- INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Rua Alexandre Humberto Moleta nº 806 -
VALINHOS - SP
- IRMÃOS RAMPAZZO LIMITADA
Avenida Gal. Atatiba Leonel nº 1155 -
SÃO PAULO - SP
- MADEIREIRA "COMETA" LIMITADA
R. Joaquim Mendes, 211 e 214 - SÃO PAULO-SP

- V U L C A B R Á S S/A IND. E COM.
R. Coronel Tamarindo, 2435 - FRANCA - SP
- C R A G E A - COMPANHIA REG. DE
ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPOSTOS ADUANEIROS
Rod. Indio Tibiriça, 12.000 - SUZANO - SP
- DIMEP DIMAS DE MELO PIMENTA SOCIEDADE
ANÔNIMA INDÚSTRIA DE RELÓGIOS
Avenida Diogenes Ribeiro de Lima, nº
2333/2385 - SÃO PAULO - SP
- A L L P A C EMBALAGENS LIMITADA
F. nº 136 Esq. c/ R. A - SÃO PAULO - SP
- MOBILINEA SOCIEDADE ANÔNIMA
Av. 09 de Julho, 5955 - SÃO PAULO - SP
- MARFINITE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA.
Estrada de Santa Isabel, s/nº - ITA-
QUAQUECETUBA - SP
- L A M I B R A S INDÚSTRIA DE LAMI-
NADOS E MET. PLÁSTICOS LIMITADA
Rua Pindorama nº 679 - Jordanópolis-
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
- LOCTITE DO BRASIL LIMITADA
Avenida Professor Vernon Krible, 91-
ITAPEVI - SP
- S A N D O Z SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Henri Dunant nºs 500,700 e 712
SÃO PAULO - SP
- E M P R E S A D E Ô N I B U S
PENHA SÃO MIGUEL LIMITADA
Av. São Miguel, 6838 - SÃO PAULO - SP
- P R O D U T O S ALIMENTÍCIAS ORLÂNDIA
Avenida do Café, 129 - ORLÂNDIA - SP
- PILÃO S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Rua Cadiriri, 1300 - SÃO PAULO - SP
- CARROCERIAS FURGLASS IND. E COM. LTDA.
Av. Octávio Braga de Mesquita, 1090-A -
GUARULHOS - SP
- IND. ARTEFATOS DE METAIS TERLIZZI LTDA.
Avenida Dr. Vinício Gagliardi nº 1292
CERQUILHO - SP
- MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S/A.
Av. Liberdade, 4556 Nucleo Industrial -
SOROCABA - SP
- P R O T E C T O PROTEÇÃO E DECO-
RAÇÃO DE METAIS LIMITADA
Rua Barão de Rezende, 270/364 e R. Pro-
fessor Luiz I de Anhaia Melo, nº 37 -
SÃO PAULO - SP
- E. M. P. G. ELETROMECAÂNICA PNIEWSKI
& GIMENEZ LIMITADA.
Av. Marginal Rio Jundiáí, s/nº - Ponte
Campinas - JUNDIAÍ - SP
- IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Rua Antonio Piranga, 2800 - DIADEMA - SP
- LALEKLA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Av. Guido Caloy, 864 - SÃO PAULO - SP
- FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENER -
INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICIÊNCIA
Rua Vergueiro, 17 c/ Rua São Joaquim nºs
36,72 e 94 - SÃO PAULO - SP
- COOP. MISTA DOS PRODUTORES RURAIS VA
LE DO PARANAIBA LIMITADA
Fazenda do Rio Preto, s/nº-QUIROPOLIS-GO
- E L K A PLÁSTICOS LIMITADA
Rua Guiomar da Rocha, 161 e Rua Nordeste
nº 20 - SÃO PAULO - SP
- FÁBRICA DE ETIQUETAS HELVÉTICA S/A.
Rua Vitor Hugo, 365/371 - SÃO PAULO - SP
- INNOBRA INNOCENTI IND. MECÂNICA S/A
Rua Arlindo Bettio, s/nº - SÃO PAULO - SP
- COMET FITAS AUTO ADESIVAS LTDA.
Avenida Pio XII, 1200 - Porto Alegre -
CAPIVARI - SP
- U R B A N O VEÍCULOS LIMITADA
Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel,455
SÃO PAULO - SP
- H O S P I T A L MATER DEI LIMITADA
R. Marcelina nº 441 - SÃO PAULO - SP
- V I A Ç Ã O PIRACICABANA S/A.
Rua Manoel F. Arruda Campos, 341 - PIRA-
CICABA - SP
- GRACE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA
Avenida Mofarrej, 619 - SÃO PAULO - SP e
Avenida Paraná nº 27 - SOROCABA - SP
- B.F. GOODRICH DO BRASIL IND. E COM. LTDA
Av. Jerome Case, 2162 - SOROCABA - SP
- CORTUME ALVORADA LIMITADA
Rua Tucura, s/nº - MOGI MIRIM - SP
- IRMÃOS PEREIRA & CIA LIMITADA
Rua Bahia, 823/837 - FERNANDOPOLIS - SP
- CONDUPHON IND. COM. REP. E SERVIÇOS LTDA
Avenida Francisco de Paula nº 3009 -
INDAIATUBA - SP

- N O V A COSIN SIDERÚRGICA S/A
Avenida Cavalheiro N. Jafet nº 265
MOGI DAS CRUZES - SP
- CHAMEXPORT MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA.
Av. Celso Garcia, 3215 - SÃO PAULO - SP
- WINTER DO BRASIL FERRAMENTAS DIAMANTADAS
Rod. Marechal Rondon, Km 62 - JUNDIAÍ-SP
- A E R O MECÂNICA DARMA
R. Domingos Jorge, 92 - SÃO PAULO - SP
- OLIMPUS METAL LTDA
R. Dos Jacarandás, 150 - SANTO ANDRÉ-SP
- SONATA IND. DE APAR. ELETRÔNICOS LTDA
Rua João Felipe Xavier da Silva nº 50-
CAMPINAS - SP
- G R Á F I C A PINHAL LTDA
Rua Forte Dos Franceses nº 250 -
SÃO MATEUS - SP
- CONIBRA COM. DE MAT.P/ CONSTRUÇÃO LTDA.
Avenida Miguel Stéfano nºs 2372 e 2394-
SÃO PAULO - SP
- G R Á F I C A MUTO LIMITADA
Rua Dom Pedro I, L/129 - Fazenda Leôn-
cio - CAMPINAS - SP
- FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LIMITADA
Diversos Locais
- INDÚSTRIA DE FORMAS PLÁSTICAS LTDA.
Rod. Eng. Ronan Rocha, Km 34 - FRANCA-SP
- T E X T I L MOURADAS S/A.
Rua Andaral, 1143 - SÃO PAULO - SP
- KRATOS DINAMETROS LIMITADA
Rua Dr. João Marques Mauricio nº 360 -
EMBÚ - SP
- P R I N T E K PLÁSTICOS LIMITADA
Estrada Samuel Aizemberg nº 288 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
- P L A S C O INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
R. Grupo Bandeirantes, 300 - BARUERI-SP
- T N T BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Diversos Locais
- WESTFALIA SEPARATOR DO BRASIL LIMITADA
Estrada Campinas / Monte Mor Km. 12 -
SUMARÉ - SP
- METALÚRGICA ARPA LIMITADA
Rua Marechal Mallet, 91/131 - Vl. Zeli-
na - SÃO PAULO - SP
- COMÉRCIO E INDÚSTRIA ORSI LIMITADA.
R. José do Patrocínio, 620 - LENÇÓIS PAU-
LISTA - SP
- FRESINBRA INDUSTRIAL S/A
Rua Lauriano Fernando Junior nº 10 -
SÃO PAULO - SP
- W. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
Estrada Bairro da Prata, Km. 08 -
ARAÇATUBA - SP
- M E C Â N I C A CONTINENTAL S/A
Rua José da Silva Leme nº 366 -
VÁRZEA PAULISTA - SP
- EMBRAPAC EQUIPAMENTOS S/A
Avenida Jaguaré, 344 - SÃO PAULO - SP
- TEXPAL PRODUTOS QUÍMICOS LIMITADA
Rua H, Lotes 5,6 e 7 - Q.D.V. Anhangue-
ra - VALINHOS - SP
- EXPRESSO FRANCO BRASILEIRO S/A
Avenida Sarg. Miguel de Souza Filho, 28-
SÃO PAULO - SP
- SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LIMITADA
Rua Tenente Catão Roxo nº 9002 -
RIBEIRÃO PRETO - SP
- KASSUGA DO BRASIL IND. DE PAPÉIS LTDA.
Avenida Comendador Camillo Júlio nº 255
SOROCABA - SP
- RELEVO ARAUJO INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA.
Rua Javaes, 136 - SÃO PAULO - SP
- CORONARIO EDITORA LIMITADA.
Sig - Quadra 06 - Lotes 2.340/50 -
BRASÍLIA - DF
- RAPISTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Álvares Cabral, 717 - DIADEMA - SP
- F E R R O LIGAS ASSOFUN S/A.
Bairro do Areião s/nº - SÃO JOÃO DA
BOA VISTA - SP
- P E L I C A N TEXTIL S/A.
Rua Presidente Castelo Branco nº 100 -
SANTA ISABEL - SP
- FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SÉGURO
Estrada de Rodagem Estadual Valinhos Cam-
pinas, Km 5701 - VALINHOS - SP
- METALÚRGICA SCHADEK S/A
Rua João Thomaz de Almeida nº 900 -
PORTO FELIZ - SP

- ELETROMECÂNICA DYNA S/A.
R. Bárão do Rio Branco, 46-GUARULHOS-SP
- JOHANNES MOLLER DO BRASIL IND. COM. LTDA
Estrada Particular Fukutaro Vida, 2100
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
- METALÚRGICA MATARAZZO S/A. E / OU
M E T A L DO NORTE
Assis Brasil, 3350 - PORTO ALEGRE- RS
- MOTORÁDIO S/A COMERCIAL E INDUSTRIAL
Estrada Municipal das Indústrias, 250 -
VALINHOS - SP
- INDÚSTRIA DE MALHAS ALCATEX LIMITADA.
Rua Soldado José de Andrade nº 141 -
SÃO PAULO - SP
- VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Diversos Locais
- T O R Ç Ã O CORDEIRO LIMITADA
Rua Carlos Gomes, 625 - CORDEIRÓPOLIS-SP
- LANIFÍCIOS SANTO AMARO S/A
R. João Zarif, 120 - GUARULHOS - SP
- RIDGID FERRAMENTAS E MÁQUINAS LIMITADA.
Avenida Deputado Emílio Carlos nº 1910-
CARAPICUIBA - SP
- N A T A L INDUSTRIAL S/A
Av. Hildebrando de Gois, 1 - NATAL - RN
- E Q U I T E L EQUIPAMENTOS E
SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES
R. AT-6, 2635 - Cidade Industrial -
CURITIBA - PR
- SARAIVA S/A LIVREIROS E EDITORES
Rua Joaquim Manuel de Macedo, 249 - SÃO
PAULO - SP e Av. Marques de São Vicen
te, 1.697 - SÃO PAULO - SP
- LUPER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
Avenida Francisco Samuel Lucchesi Filho
nº 1.039 - BRAGANÇA PAULISTA - SP
- SILVANA MALHAS IND. E COM. LIMITADA
R. Manoel Ramos Paiva, 89 - SÃO PAULO-SP
- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A.
Av. dos Autonomistas, 1542 - OSASCO - SP
- M A T R A EMBALAGENS LIMITADA
Rua Cajuru, 354, 386 e 388 e R. Cesário
Alvim, 748 - SÃO PAULO - SP
- SELENE INDÚSTRIAS TEXTIL S/A
R. São José, 50, 50A e 80 - GERQUILHO-SP
- COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Eixo Viário I - ITUMBIARA - GO
- CARAIGÁ VEÍCULOS LIMITADA
Av. Ulisses Reis de Mattos, 100 - Morum-
bi - SÃO PAULO - SP
- MÁQUINAS PIRATININGA S/A
R. Dr. Eduardo Gonçalves, 38 - SÃO PAULO-SP
- P R O V I D R O LIMITADA
Rodovia Presidente Dutra, Km. 136 -
CAÇAPAVA - SP
- B U F F E T L A RESIDENSE LIMITADA
Avenida Moema, 300 - SÃO PAULO - SP
- G R I F F O COR. DE VALORES S/A
R. Formosa, 367 - 12º Andar - SÃO PAULO-SP
- USINA CAETÉ SOCIEDADE ANÔNIMA
Fazenda São João - SÃO MIGUEL
DOS CAMPOS - AL
- INSTITUTO MEDICAMENTA FONTOURA
Rua Caetano Pinto, 91, 129 e 167 - Brás -
SÃO PAULO - SP
- DESART IND. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
R. Candido Espinheira, 250 - SÃO PAULO-SP
- VEPÊ INDÚSTRIA QUÍMICA S/A
Rua Cacique Tibiriça nº 306 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
- LAVEZZO GRÁFICA E EDITORA LIMITADA.
Rua Anhanguera, 677 - Barra Funda -
SÃO PAULO - SP
- MURATA DO BRASIL IND. E COM. LTDA
Rua Mirassol, 59 - SÃO PAULO - SP
- BASF BRASILEIRA INDÚSTRIAS QUÍMICAS
Rua Machado de Assis nºs 85 / 99 -
SÃO CAETANO DO SUL - SP
- ECHLIN DO BRASIL S/A IND. E COMÉRCIO
Rua Taquari nºs 1328/1338 e 1333/1337 -
SÃO PAULO - SP
- MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A
Rua Santa Angelina, 631 c/ Rua Aviação -
SÃO PAULO - SP
- ACARAI TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Av. Prof. Celestino Bourrol 337/41/49/57
SÃO PAULO - SP
- MICRONAL S/A APARELHOS DE PRECISÃO
Rua João R. Machado, 23/25 e Rua João R.
Machado, 83 - SÃO PAULO - SP
- MEIRELES & CIA LIMITADA
Avenida T-7 nº 101 - GOIÂNIA - GO
- HASO TECNOLOGIA DE PLÁSTICOS LTDA.
R. Amf. do Brasil, 100 - MAIRINQUE - SP

- C E R Â M I C A E VELAS DE
IGNIÇÃO NGK DO BRASIL S/A
Rua Flaviano de Mello, 435 e Estr. Mogi
Salesópolis, Km 9 - MOGI DAS CRUZES-SP
- BALLUFF CONTROLES ELETRICOS LTDA.
Av. do Cursino, 2458/2462 - SÃO PAULO-SP
- ESGE S/A INDÚSTRIA TEXTIL
R. Fiação da Saúde, 58/104-SÃO PAULO-SP
- COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA FÁ
BRICA SANTO ANTONIO
Av. Afonso Vergueiro, 823 - SOROCABA-SP
- MARJORI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRE
SENTAÇÕES LIMITADA
Rua da Balsa, 601 - SÃO PAULO - SP
- WINDMOELLER & HOELSCHER DO BRASIL LTDA.
Avenida Casa Grande, 1119 - DIADEMA - SP
- VEEDER ROOT DO BRASIL IND. E COM. LTDA
Rua Ado Benatti, 92 - SÃO PAULO - SP
- CONFECÇÕES ARSATI LIMITADA
Rua 21 de Abril nº 300 - Brás -
SÃO PAULO - SP
- BARBER GREENE BRASIL IND. E COM. LTDA
Rua Dr. Renato de Andrade Maia, 1430 -
Jardim Paraventi - GUARULHOS - SP
- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
Rod. Br. 369, Km 177 - ROLÂNDIA - PR
- COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO PEDRO
Rua Thomas Simonsen, 306 - ITÚ - SP
- GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A
Estação Boa Vista - CAMPINAS -SP
- BRASILATA S/A EMBALAGENS METÁLICAS
Rua Robert Bosch, 291 - SÃO PAULO - SP
- SAKAI IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA
Rua M. Sakai nº 323 - FERRAZ
DE VASCONCELOS - SP
- FORJAFRIO INDÚSTRIA DE PEÇAS LIMITADA.
Av. Guaraciaba, 1775 - SERTÃOZINHO - SP
- S/A DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Engenheiro Caetano Alvares nº 55
Limão - SÃO PAULO - SP
- NELES VALVULAS INDÚSTRIAS LIMITADA
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1699 -
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
- E P E L S/A INDÚSTRIA E COMER
CIO DE APARELHOS ELETRICOS
Rua Paulo Avelar, 66 - SÃO PAULO - SP
- GENERAL ELECTRIC DO NORDESTE S/A.
Rodovia Br. 101 - Km. 19 - PAULISTA - PE
- P. SAYEG & COMPANHIA LTDA
Rua Manoel Ramos Paiva, 71 - SÃO PAULO-SP
- CONEXEL CONEXÕES ELETRICAS LIMITADA
Rua Garcia Lorca, 176 - SÃO BERNARDO DO
CAMPO - SP
- INDÚSTRIA DE MEIAS MINITEX LIMITADA
Barra Funda, 821,829 e 841 - Barra Funda
SÃO PAULO - SP
- SOUZA REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Rod. Marechal Rondon, Km 334 - BAURU - SP
- CIA AMERICANA INDÚSTRIAL DE ÔNIBUS - CAIO
Rod. Marechal, Km. 252 - BOTUCATÚ - SP
- URBANO MOGICAR COM. DE AUTOMÓVEIS LTDA.
Av. Dr. Fernando Costa, 321-SÃO PAULO-SP
- DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS ROLES LTDA.
Rua Paranaguá, 542 - MARINGÁ - PR
- PIANOFATURA PAULISTA SOCIEDADE ANÔNIMA
Av. Raimundo Pereira Magalhães, 5028 -
PIRITUBA - SP
- PORCHER DO BRASIL TEC. DE VIDRO LIMITADA
Av. Caetano Ruggieri nº 4153 - ITÚ - SP
- CLARIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EM-
BALAGENS LIMITADA
Rua Serra de Borborema, 318 - DIADEMA-SP
- CORREIAS MERCÚRIO S/A IND. E COMÉRCIO
Via Anhanguera, Km 55,5 - JUNDIAÍ - SP
- SPIRAX SARCO SOCIEDADE ANÔNIMA
Rodovia Raposo Tavares, Km. 31 - Portão-
COTIA - SP
- FUJITSU DO BRASIL LIMITADA
Rua Juniaí, 50 - Bloco B - SÃO PAULO - SP

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFAÇÃO ESPECIAL

PROCESSOS EXAMINADOS AOS ORGÃOS SUPERIORES COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

RESOLUÇÕES DE 05.02.90

- G R A N J A S A I T O S O C I E D A D E A N Ô N I M A
E S U A S U A C O N T R O L A D A
B R A D E S C O S E G U R O S S / A

Taxa Individual de 0,046%, para os percursos intermunicipais e interestaduais, pelo período de 2 (dois) anos a partir de 01.01.90

- PLP PRODUTOS PARA LINHAS PREFORMADAS
ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,152%, aplicável aos embarques terrestres intermunicipais / interestaduais, sob as coberturas básicas e adicionais da apólice, por 2 (dois) anos a contar de 01.12.89.

- T O R T U G A C I A . Z O O T É C N I C A E A G R Á R I A
COMPANHIA ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS

Redução percentual de 50%, das taxas da tarifa, embarques marítimos internacionais de importações, sob as garantias da Clausula A, pelo prazo de 1 (hum) ano, a contar de 01.11.89.

- S U P E R T I N T A S L I T O V E R T I S / A
YORKSHIRE CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS

Redução percentual de 50%, das taxas da tarifa internacional, embarques marítimos sob a Clausula A e terrestres sob a Clausula All Risks, por 1 (hum) ano, a contar de 01.11.89.

- OSRAM DO BRASIL CIA. DE LÂMPADAS ELÉTRICAS
YORKSHIRE CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,226%, aplicável aos embarques aéreos sob as garantias All Risks e R.T.A., incluído o adicional S.V.D., por 1 (hum) ano, a contar de 01.12.89.

- S W E D A S I S T E M A S E L E T R O E L E T R O N I -
C O S D A A M A Z Ô N I A S O C I E D A D E A N Ô N I M A
C I A . D E S E G U R O S A M É R I C A D O S U L Y A S U D A

Redução Percentual de 25%, aplicável aos embarques aéreos, sob as garantias todos os riscos e SVD, por 1 (hum) ano, a contar de 01.12.89.

- C U R T U M E E R E S / A
ITAU SEGUROS S / A

Desconto percentual de 50%, aplicável ao embarques intermunicipais/interestaduais pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.01.90.

- MAGNETRON I N D Ú S T R I A L L I M I T A D A
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,081%, para os embarques aéreos inclusive SVD, pelo prazo de 01 (hum) ano a contar de 01.12.89.

- S I D I N F O R M Á T I C A S / A .
SDB COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Taxa Individual de 0,082%, aplicável aos embarques realizados nos percursos intermunicipais/interestaduais e a Redução percentual de 50%, sobre as taxas relativas aos percursos urbanos e/ou suburbanos, inclusive adicionais, pelo prazo de 02 (dois) anos, de 01.01.90 à 31.12.91.

- I N D Ú S T R I A S V I L L A R E S S / A .
E S U A S C O N T R O L A D A S
NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,294%, aplicável aos embarques aéreos sob as garantias All Risks, incluído o adicional de embarques SVD., por 01 (hum) ano, a contar de 01.07.89.

- I N D Ú S T R I A D E P A P E L E P A P E L ã O S ã O R O B E R T O
S / A . E S U A C O N T R O L A D A
COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,080%, aplicável aos embarques terrestres realizados nos percursos interestaduais / intermunicipais, sob as coberturas básicas e adicionais da apólice, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 01.10.89.

- TRANSFORMADORES UNIÃO LIMITADA
COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,074%, aplicável aos embarques terrestres realizados nos percursos interestaduais / Intermunicipais, sob as coberturas básicas e adicionais da apólice, por 02 (dois) anos, a contar de 01.12.89.

- TOYO SEN-I DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
TEXTIL LIMITADA
CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS

Manutenção do desconto de 50%, sobre as taxas básicas e adicionais da apólice aplicáveis exclusivamente aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.02.90.

- NEC DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto Percentual de 50%, aplicável aos embarques marítimos e aéreos, inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.12.89.

- TRANSPORTES DE MÁQUINAS MONTEIRO LTDA.
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,060%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.01.90.

*

RESOLUÇÃO DE 05/02/90

DOCUMENTOS EXAMINADOS E DESPACHADOS
PARA ENCAMINHAMENTO AOS ÓRGÃOS SUPERIORES:-

- SOLVAY DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
CONTROLADORA E SUAS CONTROLADAS
BOAVISTA - ITATIAIA CIA. DE SEGUROS

Transporte Internacional

*

COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS DE RISCOS DIVERSOS, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, ROUBO E VIDROS

RESOLUÇÕES ADOTADAS EM REUNIÃO ORDINÁRIA

- 1 - Informações da presidência sobre entendimentos com a diretoria do Sindicato a respeito da composição do órgão técnico.
- 2 - A partir de 01.01.90, o Resseguro Automático de Roubo será por seguradora em função do limite técnico, conforme Circular PRESI-037/89, de 21.09.89, do Instituto de Resseguros do Brasil.
- 3 - Discutiu-se a Cláusula de Depósito ao Ar Livre.
- 4 - Na área de R.C.Geral, debates: a)- Consulta formulada ao Instituto de Resseguros do Brasil sobre guarda de veículos (Roubo e Furto). b)- Distribuído para análise, modelo de formulário para padronização entre as seguradoras.
- 5 - No Setor de Riscos Diversos, foram comentados os seguintes comunicados do Instituto de Resseguros do Brasil: a)- DEOPE-013/89, de 11.10.89 - Indexador.- Atualização dos índices constantes da tarifa para os seguros de Riscos Diversos no Brasil e utilização do indexador único (BTN). b)- DEOPE-014/89, de 13.10.89 - Condições Especiais das Modalidades "Valores" e "Joalherias" - Riscos de Extorção. c) - DEOPE-015/89, de 16.10.89 - Formulário PRRD.
- 6 - Encaminhar ofício ao Instituto de Resseguros do Brasil solicitando esclarecimentos sobre o comunicado 013/89, tendo em vista que o indexador atual utilizado, é o BTNF.
- 7 - Reuniões da Subcomissão para definir os parâmetros de encaminhamento dos trabalhos.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

<u>DIRETORIA</u>	Jayme Brasil Garfinkel	--	Presidente
	João Julio Proença	--	1.º Vice-Presidente
	Francisco Caiuby Vidigal	--	2.º Vice-Presidente
	Pedro Pereira de Freitas	--	1.º Secretário
	Acacio Rosa de Queiroz Filho	--	2.º Secretário
	Sergio Carlos Faggon	--	1.º Tesoureiro
	Gabriel Portella Fagundes Filho	--	2.º Tesoureiro
<u>SUPLENTE S</u>	Fernando Expedicto Guerra		
	Olavo Egdio Setubal Junior		
	João Francisco S. Borges da Costa		
	João Gilberto Posslede		
	Clelio Rogerio Loria		
	Antero Ferrelra Junior		
	Sérgio Ramos		
<u>CONSELHO FISCAL</u>	Humberto Feilce Junior		
	José Castro Araujo Rudge		
	Ryula Tolta		
<u>SUPLENTE S</u>	João Bosco de Castro		
	Roberto da Silva Ramos Júnior		
<u>DELEGADOS REPRESENTANTES</u>	Jayme Brasil Garfinkel		
	Edvaldo Cerqueira de Souza		
<u>SUPLENTE S</u>	Francisco Caiuby Vidigal		
	Júlio de Albuquerque Bierrenbach		
<u>SECRETÁRIO EXECUTIVO</u>	Roberto Luz		
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas - Vida, Acidentes Pessoais e Saúde - Incêndio e Lucros Cessantes - Transportes e Cascos - Assuntos Jurídicos - Assuntos Contábeis e Fiscais - Automóveis e Responsabilidade Civil e DPVAT - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Rural.		

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6.º E 7.º AND. - LINHA TRONCO 223-7666 - TELEX (11) 36660 SESS-BR - TELEFAX (011) 221-3748 - FND. TELEGR. "SEGECAP"
SÃO PAULO - C.G.C.M.F. 60.495.231/0001-45

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

<u>DIRETORIA</u>	Rubens dos Santos Dias	- Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	- Vice-Presidente
	Claudio Alfi Domingos	- Vice-Presidente
	Eduardo Baptista Vianna	- Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzato	- Vice-Presidente
	Hamilton Chichierchio da Silva	- Vice-Presidente
	Miguel Junqueira Perelra	- Vice-Presidente

<u>DIRETORES</u>	Adolpho Bertoche Filho
	Antonio Juarez Rebelo Marinho
	Ivan Gonçalves Passos
	Nilton Alberto Ribeiro
	Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho
	Sérgio Sylvio Baumgartem Junior
	Sérgio Timm